

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 204

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1482 A—DE 24 DE JULHO DE 1893

Altera o quadro do pessoal da Recebedoria da Capital Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que pela lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 foi o Poder Executivo autorizado a reorganizar as repartições de fazenda;

Considerando que pela passagem para a renda municipal dos impostos predial, penna de agua, industrias e profissões, sobre o gado e transmissão de propriedade ficou o expediente da Recebedoria desta capital restricto aos impostos não lançados;

Decreta:

Art. 1.º O numero, classes e vencimentos dos empregados da Recebedoria da Capital Federal serão os constantes da tabella que a este acompanha.

§ 1.º Aos empregados que excederem do quadro, enquanto addidos, serão abnados os vencimentos que actualmente percebem e entrarão para o quadro á proporção que se forem dando vagas nas respectivas classes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

Tabella do numero e dos vencimentos dos empregados da Recebedoria da Capital Federal, a que se refere o decreto n. 1482 A desta data

Emprego	Ordenado	Gratificação	Total de cada emprego	Total de cada classe
1 director....	6:000\$	3:600\$	9:600\$	9:600\$
1 sub-dir etor	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
4 1.º escripturarios.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$	19:200\$
4 2.º ditos....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	14:400\$
6 3.º dit s....	1:600\$	800\$	2:400\$	14:100\$
8 4.º ditos....	800\$	400\$	1:200\$	9:600\$
1 thesoureiro.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	7:200\$
3 fleis.....	2:600\$	1:400\$	4:000\$	12:000\$
1 porteiro....	1:800\$	900\$	2:700\$	2:700\$
4 cont.nucs..	900\$	430\$	1:410\$	5:760\$
				102:060\$

Capital Federal, 24 de julho de 1893.—
Felisbello Freire.

Relação do pessoal eff. ativo da Recebedoria da Capital Federal

Director, bacharel João Cruvello Cavalcanti.

Sub-director, João Paulo da Cruz Romano.

Primeiros escripturarios, Máximo Antonio Corrêa, Ricardo Pereira da Costa, Gregorio Alves Neves e João Rodrigues Lins.

Segundos escripturarios, Pedro Gurrito Pessoa, João Baptista de Figueiredo Sobrinho, Eugenio Marques da Silva e Hermano Eugenio Tavares.

Terceros escripturarios, Antonio Pereira Pinto da Silva, Cicero Araripe de Souza e Almeida, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, Manoel Gomes de Almeida, Alberto de Alencastro Autran e Anisio Amaro Pereira e Souza.

Quartos escripturarios, José Frederico Pires Camarzo, Henrique Hor Meyll Alvares, Arthur Theodoro da Cruz Moraes, Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, Antonio Vicente Gurgel do Amaral, Pedro Rodrigues de Carvalho, Luiz Manoel da Araujo e Antonio da Silva Bastos Varella.

Thesoureiro, Amaro da Silva Guimarães.

Fleis, Rufino José da Cunha, Ovidio Cardoso Dantas e Carlos Daniel de Deus.

Porteiro, Gracelino de Menezes.

Continuos, Juvenal Severino dos Reis, Fernando José da Silva, Eduardo de Almeida Migon e Graciliano Alves Carneiro.

Capital Federal, 24 de julho de 1893.—
Felisbello Freire.

Relação dos empregados, que em virtude do § 1.º do decreto n. 1482 A de 24 de julho de 1893, ficam addidos

Primeiros escripturarios, Henrique Gomes do Oliveira, Carlos Eustaquio da Costa, Horacio Ramos Machado e João Caetano de Oliveira Aguiar.

Segundos escripturarios, João Monteiro de Barros, Euclides Alves de Freitas, José Rodrigues de Carvalho Junior, Luiz da Silva Reis, João Gomes Vieira Guimarães e João Luiz da Costa Oliveira Junior.

Terceros escripturarios, Euzebio Luiz Gomes da Silva, Affonso Carvalho de Brito, José da Costa Vieira, Eugenio Borel Bandeira, Joaquim Antonio Farinha e Henrique José do Carmo.

Quartos escripturarios, Frederico Carlos da Cunha Junior, Adolpho Duarte Silva, Maximiano Cecilio de Souza, Alcibiades Lustosa de Araujo Costa, José Manoel Moreira Pacheco, Durval de Araujo Lima, Angelo de Araujo Lima, Gonçalo de Souza Campos e João Manoel de Araujo Costa Junior.

Recebedor do sello, Joaquim Passos de Oliveira.

Correios, José da Silva Pinheiro e Ernesto Domingos de Souza.

Capital Federal, 24 de julho de 1893.—
Felisbello Freire.

DECRETO N. 1485—DE 25 DE JULHO DE 1893

Torna extensivo á armada o disposto no n. 1 do § 1.º do art. 7.º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, relativo ao exercito

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, e

Considerando que, pelo art. 85 da Constituição Federal, os officiaes do quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito nos cargos de categoria correspondente:

Resolve tornar extensivo á marinha o disposto no n. 1 do § 1.º do art. 7.º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, que concede aos officiaes e praças de pret do exercito que baixarem ao hospital em consequencia de ferimentos ou desastre occorrido em acto de serviço, o soldo integral de seus postos durante o tratamento.

O contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, Ministro de Estado dos negocios da marinha, assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de julho de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

F. Chaves.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Ministros do Supremo Tribunal Militar os marchaes reformados Henrique Beaupre Rohan, Rufino Enéas Gustavo Galvão, José de Miranda da Silva Reis e o marechal Floriano Peixoto; generaes de divisão Antonio Enéas Gustavo Galvão, Conrado Jacob de Niemeyer e o general de divisão graduado Tude Soares Neiva.

Para a secretaria do mesmo tribunal: secretario, marechal de campo reformado José Joaquim Rodrigues Lopes; officiaes, o capitão reformado e major honorario Viriato Lafayette Valdetaro, Americo Cícato Lopes, Braz de Souza da Silveira e o capitão honorario alferes reformado Luiz Firmino de Souza Caldas.

Foram promovidos: na arma de artilharia: a 1.º tenente, o 2.º tenente do 5.º regimento Fernando Gomes Ferraz; arma de cavallaria: a tenente, por estudos, o alferes Tito Livio de Magalhães.

— Concederam-se as reformas ao tenente-coronel da arma de infantaria Francisco Soares Neiva e ao capitão aggregado á arma de cavallaria Rodrigo José de Figueiredo Neves Junior.

— Concederam-se honras do posto de tenente-coronel do exercito ao capitão reformado Trajano Alipio de Carvalho Mendonça.

— Foi assignado o decreto que equipara os 1.º e 2.º patrões do Arsenal de Guerra da Capital Federal aos machinistas do mesmo arsenal; eleva á cathedra de 3.º patrões os patrões arvorados; equipara os vencimentos dos machinistas das lanchas daquelle arsenal aos machinistas de igual cathedra do Arsenal de Marinha e approva a tabella dos respectivos vencimentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente, concederam-se, em virtude do decreto legislativo n. 151 de 24 do corrente, ao escrivão do juizo seccional do estado da Bahia, Manoel de Mello Mattos, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde em estado do sul.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 1ª secção — Capital Federal, 27 de junho de 1893.

Nos termos do art. 10 do contracto com vosco celebrado pelo governo provisório em 12 de julho de 1890, declaro-vos que o governo, á vista do parecer da commissão encarregada de rever o projecto de código civil por vós redigido, resolve não accoitar este trabalho. Pela Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado vos será remetida cópia do referido parecer.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo.* — Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

RECTIFICAÇÃO

Para os postos de capitão da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional capital do estado do Espirito Santo e alferes da 1ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas de Iritiba e Vianna, no mesmo estado, foram nomeados, por decreto de 6 do corrente, os cidadãos, João Francisco Fernandes Ribeiro e Augusto de Souza Cabral, e não como foi publicado no *Diario Official*.

Espediente do dia 26 de julho de 1893

Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Eduardo José Machado;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, afim de ter o devido andamento, a rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Lamego, em Portugal, para citação de D. Maria da Costa Madeira e seu marido Guilherme Pereira dos Santos, residentes nesta capital.

— Devolveram-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal:

De conformidade com a doutrina do aviso circular deste ministerio, de 5 de dezembro do anno passado, publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, a carta rogatoria que acompanhou o officio da camara civil do mesmo tribunal, de 21 do corrente, o que não pôde ser encaminhada a seu destino, visto não ser das permittidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de setembro de 1865.

O requerimento do sentenciado Alfredo Nunes, afim de que faça juntar á informação do juiz os quesitos e respostas do conselho de sentença, como preceituam os avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876.

— Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os fins convenientes, que foi dispensado lo serviço activo da mesma guarda, enquanto exercer o respectivo emprego, o 3º escriptuario do Thesouro Federal Francisco dos Santos Marques. — Deu-se conhecimento ao ministerio da Fazenda.

— Autorisou-se o general commandante superior da guarda nacional desta capital a mandar passar guia de mudança para a capital do estado de S. Paulo, de conformidade com o art. 45 do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853, ao tenente da 2ª companhia o 3º batalhão de infantaria José Maria Pereira Caldas.

— Pela directoria geral, remetteram-se:

A Recebedoria da Capital Federal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da capital

Major Henrique Rossignaux.
Tenentes:
Arthur Alves Barbosa.
José Patrocínio de Freitas.
José Bernardes de Souza.
Francisco Carlos de Oliva Marinho.
Alferes:
Manoel de Seixas Mesquita e Almeida.
José Mancel Mascarenhas e Souza.
Luiz da Costa e Silva.
Raphael Carvalho de Almeida.
Antonio Rodrigues Moderno.
João Thomaz da Silva.
Tancredo de Azeredo Coutinho.
Mario da Costa Velho.

Comarca de Nova Friburgo

Dr. Theodoro Gomes.
João Francisco da Matta.
Dr. Alfredo Augusto de Castro.
A respectiva delegacia fiscal as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

Dr. Isaias Villaga.
Guilherme Nogueira.
Izidro Bueno de Camargo.
Sebastião Vieira Pamplona.
Francisco Gaspar da Silveira Martins.
João Luiz de Azevedo.
José Joaquim de Freitas.
José de Paula Queiroz Junior.
Olegario de Arzuda Amaral.
Joaquim Theodoro de Araujo.
José Lopes Fernandes.
João Romariz.
Bernardo de Souza Mursa.
Sebastião Rodrigues de Carvalho.
Manoel Innocencio Pedroso.
James Hallond.
José Pedro de Oliveira Dias.
Manoel Nunes Quedinho.
Dr. Alvaro de Toledo.
Braulio Joaquim Gomes.
Francisco de Aguiar Barros Junior.
Antonio Querino Chaves Leal.
Cesario Branco de Miranda.
João Augusto de Siqueira.
João Eloy Padilha.
Ernesto Canavarro da Fonseca.
Amaro Branco de Miranda.
João Carlos Quintino Wolff.
Jesúno José Paschoal.
João Adolpho Schritzmezen Junior.
Bento Pires de Campos Junior.
Joaquim Pinto Ferreira Netto.
Francisco Ferreira de Novaes.
Francisco Ferdinando da Costa.
Alfredo Augusto de Azevedo.
Antonio Corrêa Dias.
Joaquim Borges da Cunha.
Felix Benjamin Crispim.
João José Paschoal Junior.
Antonio de Oliveira Castello.
José Augusto Lopes Coutinho.
Antonio Gonçalves de Campos.
Joaquim Bernardino da Silveira.
Emilio S. Lemos.
Bento Canavarro da Fonseca.

Comarca de S. Pedro de Piracicaba.

Antonio Jeremias de Andrade.
Abelardo Teixeira de Andrade.
Antonio Luciano da Fonseca.
Adão Melges.
Affonso Augusto de Andrade.
Affonso Gentil de Andrade.
Ataliba Teixeira de Andrade.
Avelino de Souza Teixeira.
Bonedicto Ribas de Aguiar.
Bonifacio Pereira Rodrigues.
Carlos Pedroso de Barros.
Custodio de Outeiro Pinto.
Domingos Eurico Gomes.
Francisco de Silveira Leite.

Francisco Aranha de Camargo.
Francisco Lisseira.
Felippo Antonio Pereira.
João Antonio Pedroso.
Joaquim Caetano da Silva Barros.
Joaquim Henrique de Carvalho.
Joaquim Luiz Volta.
José Augusto de Moraes.
José de Almeida Castro.
José Antonio Dias.
José Castilhos de Moraes.
José Custodio de Fonseca.
José Nicoláo Meriwether.
José Teixeira do Amaral Barros.
Josino Pinto do Outeiro Rego.
Lazaro Estevão Ribeiro.
Luiz Antonio Ribeiro.
Luiz Gonzaga de Souza Barros.
Luiz Teixeira de Carvalho.
Manoel Francisco Rodrigues Junoir.
Miguel Luiz de Souza.
Olegario de Paula Teixeira.
Pedro Lutgens.
Pedro da Silveira Franco.
Silvano Frato.
Theodoro da Silveira Bueno.

Comarca de Piracicaba

Alonso de Carvalho.
Antonio de Paula Leite Filho.
Francisco Ferraz do Amaral.
João Baptista Bueno de Mattos.
João Baptista de Souza Ferraz Junior.
João Pedro Godinho.
José Lupinaccio.
José Stipp Netto.
José Viegas.
Luiz Antonio de Oliveira.
Pedro Alexandrino de Almeida.
Rodrigo Alves Nogueira.
Joaquim Leite de Negreiros.

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1893

Alferes José Vieira Machado Junior. — Não ha que deferir.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado o cidadão José Antonio da Veiga do cargo de inspector da 4ª secção da 1ª circumscrição urbana e por acto da mesma data foi nomeado o cidadão Patricio Moreira Tavares para substituir.

Por acto de 27 do corrente, foi nomeado o cidadão José Luiz do Canto para o cargo de inspector da 1ª secção da 14ª circumscrição urbana.

Directoria do Interior

Espediente do dia 26 de julho de 1893

Accusou-se o recebimento do officio de 4 do corrente, com que o ministro brasileiro em Vienna transmittiu o fasciculo n. 26, deste anno, da publicação denominada *Das österreichische Sanitätswesen*. — Remetteu-se ao inspector geral de saúde dos portos o dito fasciculo.

— Remetteram-se:

Ao director da Directoria Sanitaria cem tubos de lymphá vaccinica, vinda de Londres.

Ao presidente do estado de Minas Geraes, com destino ao presidente da camara municipal de Minas Novas, 3.000 titulos de eleitores.

Requerimento despachado

Drs. Jayme Silvado, Leonel Justiniano da Rocha, João Lopes Machado e Candido Barros do Amaral. — Requiriram ao Congresso.

Dia 27

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, — Directoria Geral do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.

De accordo com o que propuzestes em officio de 25 do corrente, resolveu o governo:

1ª, que sejam declarados suspeitos de cholera morbus os portos italianos continentaes e insulares comprehendidos entre Ventimiglia e Napoles inclusive, no mar Mediterraneo, exceptuados, po. é., os da Sardenha;

2ª, que sejam considerados suspeitos todos os navios que conduzirem imigrantes procedentes da Italia;

3ª, que todas as embarcações que transportarem os alludidos imigrantes, assim como as que sahirem dos referidos portos, a contar do dia 20 do mesmo mez, só sejam recebidas nos da Republica depois que tiverem sido submettidas ao necessario tratamento sanitario no lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

O que vos communico para os devidos effectos.

Saudo o fraternidade. — *Fernando Lobo*, — Sr. inspector geral de saude dos portos.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra e ao das Relações Exteriores, e por telegramma ao ministro brasileiro em Roma e aos governadores dos estados.

Directoria da Instrução

Expediente do dia 25 de julho de 1893

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do decreto de 6 do corrente concedendo jubilação ao lente de francez do primeiro externato do Gymnasio Nacional, bacharel Joaquim de Oliveira Fernandes, bem como o mappa de appuração de seu tempo de serviço no magisterio, pelo o qual se verifica que conta elle 15 annos, 6 mezes e 6 dias;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, a portaria prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o lente substituto dessa faculdade Dr. José Machado de Oliveira.

— Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro-Preto a admitir, em setembro vindouro, a novo concurso o alumno do 3º anno dessa escola, Augusto Rodolpho Costa Malheiro, assim de poder matricular-se no curso superior.

— Accusou-se o recebimento do aviso n. 113, de 21 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que, por aviso n. 103, de 8 do dito mez, havia dispensado o engenheiro André Gustavo Paulo de Frontin, lente da Escola Polytechnica, de membro da commissão brasileira na exposição de Chicago.

Requerimento despachado

Fausto Carlos Barreto. — Não tem logar, em vista do parecer da Congregação da Escola Polytechnica.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 20 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Solicitou-se dos diversos ministerios que prestem, com a maior urgencia possivel, os necessarios esclarecimentos, na parte relativa a cada um delles, assim de que este ministerio possa resolver sobre a medida de que trata o officio da Camara dos Deputados sob n. 99 de 31 de junho ultimo, de se pedir ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da Republica, todos os creditos supplementares que, por ventura, sejam ainda precisos para occorrer ás despesas daquelles ministerios, de modo a formar com os já solicitados um orçamento rectificativo do actual.

— Expediente do Sr. director:

Solicitou-se da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, que informe em que data foi exonerado Renato Vieira do cargo de amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, bem como si a exoneração foi a seu pedido ou a arbitrio do governo, afim de poder mandar cumprir o seu officio n. 193 de 13 do corrente mez.

— Comunicou-se:

A Alfandega do estado do Paraná, para os fins convenientes, de conformidade com o que solicitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 293 de 8 do corrente mez, ter sido approved o acto da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, de 11 de março ultimo, no qual declara sem effecto a nomeação de Estevão da Cunha para o logar de escripturario da commissão de terras no Rio Negro, no mesmo estado, visto não ter assumido as funcções daquelle cargo, tendo sido nomeado por titulo de 14 de junho ultimo, para substitui-lo Santiago Gomes Braz;

A da cidade de Porto Alegre, para os fins convenientes, de conformidade com o que solicitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 238 de 6 do corrente mez, que, havendo fallecido o thesoureiro da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Antonio Carlos Ferreira da Silva, foi nomeado por portaria de 13 de junho ultimo, para substitui-lo, o secretario da mesma estrada João Henrique de Oliveira Knorr, com os vencimentos que lhe competirem;

A do estado das Alagoas, para os fins convenientes, de conformidade com o que solicitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 293 de 11 do corrente mez, que, por portaria de 6 de junho proximo findo, não só foi exonerado João Soares de Góes do logar de thesoureiro da Estrada de Ferro Paulo Afonso, mas tambem nomeado para substitui-lo Manoel Thimoteo de Amorim, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem.

— Declarou-se:

A Alfandega do estado da Parahyba, em resposta ao seu officio n. 263 de 27 de junho proximo findo, que a Caixa de Amortização vae remetter pelo primeiro paquete 50:000\$, conforme lhe foi recommendado por portaria n. 85 de 7 do corrente mez, e que tem relação ao troco de notas de grandes valores emitidas pelos bancos, deve remettel-as ao Thesouro Federal, visto que a mesma Caixa só pode trocar notas do governo;

A da Bahia ter-lhe sido concedido, conforme solicitou em officio n. 25 de 20 de junho proximo findo, o credito de 328\$050, por conta da verba — Exercicios findos — do actual orçamento, para occorrer ao pagamento da divida de igual quantia de que é credora Josepha Joaquina dos Santos Fernandes, constante do processo que se lhe remetteu para final liquidação;

A Delegacia Fiscal no estado do Paraná, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso de 10 de outubro do anno passado, ter sido concedida á mesma delegacia por conta da verba — Exercicios findos — do actual orçamento, o credito de 171\$, para pagamento da divida de igual quantia de que é credor o Dr. Benjamin Fernandes da Fonseca, constante do processo que se lhe remetteu para final liquidação;

A Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 1.163 de 3 do corrente mez, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da consignação — Material — da verba — Correios, do dito ministerio e do actual orçamento o credito de 303\$, com que é augmentado o de 21:600\$ já concedido para gastos da referida consignação que fica elevada a 21:903\$000;

A da cidade do Rio Grande do Sul, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.370 de 23 de junho proximo findo, ter sido concedido á mesma

alfandega o credito de 250\$, por conta da verba — Material de construção naval — daquelle ministerio e do actual orçamento.

A Delegacia Fiscal no estado de Matto Grosso:

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.492 de 6 do corrente mez, ter sido concedido á mesma delegacia, por conta da verba — Obras, do dito ministerio e do actual orçamento, o credito de 3:283\$093, que deverá ser posto na Alfandega de Corumbá, para occorrer ás despesas da referida rubrica;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 231 de 27 de junho proximo findo, ter sido concedido á mesma delegacia, por conta da verba — Ajudas de custo de senadores e deputados, do dito ministerio e do actual orçamento, o credito de 1:200\$ para legalisar o pagamento feito pela Alfandega de Corumbá, com a ajuda de custo do deputado Dr. Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, de vinda e volta á actual sessão do Congresso Nacional.

A Alfandega da cidade de Porto Alegre:

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 6 do corrente mez, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da consignação — Material — da verba — Diversas despesas e eventuaes, do dito ministerio e do actual orçamento, o credito de 29:000\$, destinado ao pagamento de despesas feitas com passagens de pessoal, transporte de material, cavallhada do exercito, etc.; e

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 10 de outubro do anno passado, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da verba — Exercicios findos — do actual orçamento, o credito de 94\$035 para pagamento da divida de igual quantia de que é credor o Dr. Antonio Fausto Neves de Souza, constante do processo que se lhe remetteu para final liquidação.

A Delegacia Fiscal no estado de Minas Geraes:

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 2 de agosto do anno passado, ter sido concedido á mesma delegacia, por conta da verba — Exercicios findos — do actual orçamento, o credito de 57\$38), para pagamento da divida de igual quantia de que é credor o ex-cabo da esquadra Mathias José de Souza, proveniente do fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2.049, de 20 de maio deste anno, ter sido approved, por conta da verba — Ajudas de custo de senadores e deputados do mesmo ministerio, e do actual orçamento, o credito de 500\$ que abriu aquella delegacia, autorizada por telegramma do Ministerio da Fazenda, de 4 de abril ultimo, afim de occorrer ao pagamento das ajudas de custo que competiam aos deputados pelo mencionado estado, Drs. João Pinheiro da Silva e Antonio Gonçalves Chaves, em indemnização das despesas de viagem de vinda e volta, relativas á actual sessão do Congresso Nacional;

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2.326, de 23 de junho proximo findo, ter sido approved, por conta da verba — Ajudas de custo de senadores e deputados do dito ministerio e do actual orçamento, o credito de 750\$, que abriu aquella delegacia, autorizada por telegramma do Ministerio da Fazenda, de 1 de abril ultimo, afim de occorrer ao pagamento das ajudas de custo que competiam aos deputados pelo mesmo estado, Drs. Domingos José da Rocha, Domingos da Silva Porto e Antonio Olyntho dos Santos Pires, em indemnização das despesas de vinda e volta á actual sessão do Congresso Nacional.

— Recommendou-se:

A delegacia fiscal no estado de Minas Geraes, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 2.128, de 8 do corrente, que providencie para que seja

lega ao Dr. José Januaria Carneiro, lente substituído da Escola de Minas de Ouro Preto, a gratificação que lhe compete por ter substituído o bibliothecario da citada escola durante o seu impedimento, de 1 de fevereiro a 28 de abril ultimos, e que deixou de perceber substituído, correndo a despeza pela propria verba, cujo credito foi em sua totalidade distribuído á mencionada delegacia;

A Alfandega do estado de Pernambuco, de conformidade com o que communicou o Ministerio da Industria, em aviso n. 1180 de 3 do corrente, que mande pagar durante o corrente exercicio a contar da respectiva posse, a Antonio Graciano de Gusmão Lobo o vencimento mensal de 300\$ e José Thomaz Pinto Machado Portella o de 250\$, tambem mensal, nomeados pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em 23 de março e 5 de abril ultimos, este para o lugar de administrador dos trabalhos agricolas da colonia Barão de Lucena, e aquelle para o de agrimensor pratico da delegacia de terras, ambos no dito estado.

Dia 21

Expediente do Sr. ministro:

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 26, de 7 de junho proximo findo, sobre o destino dado aos esposes existentes no consulado do Brazil, em Lisboa, cópias dos avisos dirigidos por este ministerio ao da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 77, e áquelle consulado, sob n. 2, em 25 de maio ultimo, relativamente ao assumpto de que se trata;

Ao da Justiça e Negocios Interiores, para para os fins convenientes, cópia do requerimento encaminhado a este ministerio, com officio da extincta thesouraria de fazenda do estado do Espirito Santo, sob n. 3, de 3 de janeiro ultimo, no qual o inspector interino da saude do porto daquelle estado, Dr. Antonio Gomes Aguirre pede pagamento de seus vencimentos;

A Camara dos Deputados, afim de ser tomada na devida consideração, cópia do officio n. 152, dirigido a este ministerio pelo inspector da Caixa de Amortisação, solicitando o pagamento de vencimentos para os empregados daquelle repartição.

Autorizou-se a Alfandega do Rio de Janeiro a mandar despachar livres de direitos e entregar a Caixa de Amortisação as seis caixas de ns. 2.031 a 2.036, as quaes foram remetidas de Nova-York no paquete Galileo, e datam notas para o Thesouro Federal.—Deu-se conhecimento á Caixa de Amortisação.

Ordenou-se:

A Caixa de Amortisação que providencie, afim de que á Alfandega do Ceará seja remittida, com urgencia, a importância de 270.000\$, em notas dos valores de 500 a 5\$, em troca de igual quantia, que será entregue pela thesouraria Geral do Thesouro Federal, conforme pediu aquella alfandega, em officio n. 131 de 24 de maio proximo findo;

A Casa da Moeda que providencie, afim de que seja feita, com urgencia, á alfandega do Ceará, as remessas em moedas de nickel e bronze, a que se referem as portarias deste ministerio n. 56 de 9 de abril do anno passado e n. 32 de 9 de junho proximo findo, conforme pediu aquella alfandega em officio n. 131 de 24 de maio ultimo.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Interior, para os fins convenientes, ter-se deixado de mandar imprimir o seu aviso n. 2.284 de 23 de junho ultimo, no qual requisitou que a Belmiro Rodrigues & Comp. fosse paga a quantia de 500\$, constante da conta a elle annexa, e proveniente de carvão de pedra fornecido para a usina da luz electrica do palacio da residencia da Republica durante o mez de maio anterior; visto existir na verba do § 33 do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio corrente, apenas o saldo de 17\$520, que não comporta a despeza de que se trata;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes, em resposta ao aviso n. 1.095 de 20 de junho ultimo, requisitando providencias afim de que o thesourario da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, Antonio Cordovil de Siqueira e Mello, possa prestar contas da renda arrecadada pela mesma estrada, durante o exercicio de 1892.—que os livros, relativos á prestação de conta de que se trata, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas, segundo informa o respectivo presidente em officio n. 219 de 30 de junho supracitado;

A Caixa da Amortisação, para os fins convenientes, que, em virtude de guia expedida pelo juizo da camara commercial, em 20 de junho ultimo, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal foram depositadas por José Osorio Nogueira da Silva seis apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, sob ns. 32.754 a 32.757, 54.393 e 54.394, para substituir pela da fiança do correteor de fundos publicos, Alfredo Gastão de Villemor do Amaral.

Declarou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao aviso n. 2.248 de 15 de junho ultimo, relativamente ao pagamento do ordenado do escriptor do extincto juizo dos feitos da fazenda, Ielirerico Narbal Pamplona, que ora serve perante o juizo seccional desta capital, que, não se podendo levar a referida despeza á verba—Justiça Federal—pelas razões expostas no parecer do Tribunal de Contas, que lhe foi remittido com officio do respectivo presidente, sob n. 89 de 3 do citado mez, áquelle ministerio compete solicitar do Congresso Nacional o augmento do credito necessario á mencionada verba, para o pagamento do dito funcionario e dos seus officiaes de justiça, aproveitados pelo citado ministerio;

Ao Ministerio da Industria que torna-se necessario que ao Thesouro Federal sejam remittidas as contas relativas ao fornecimento de 20.000 dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central de Pernambuco, por Antero Soares de Vasconcellos, pela quantia de 20.000\$, afim de se poder resolver sobre o seu aviso n. 862 de 17 de maio ultimo, no qual requisita que seja feito aquelle pagamento;

Ao Ministerio da Marinha, para os fins convenientes:

Em resposta á consulta constante do aviso n. 1.209 de 8 de junho ultimo, que o julgamento das contas dos responsaveis da marinha, sem fiança prestada no Thesouro Federal, ou que a tenham por simples caução de dividas de seus vencimentos, já foi resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 25 de maio do corrente anno e communicado a este ministerio, por aquelle tribunal, em officio n. 27 do dito mez de maio, podendo as referidas cauções ser restituídas somente depois que os responsaveis tiverem obtido as competentes quitações, passadas pelo mesmo tribuna, na forma de determinado pelo paragrapho unico do art. 92 do decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892; bem assim, que, quanto ás contas existentes na Contadoria da Marinha, relativas a responsaveis com fiança no Thesouro, deverão ser remittidas ao Tribunal de Contas, para os efeitos estabelecidos pelo art. 31 do supracitado decreto;

Tendo em vista o que communicou a Alfandega do estado da Bahia, em officio n. 30 de 16 de junho ultimo, que o Thesouro Federal vae escripturar, por jogo de contas com a Pagadoria da Marinha, a quantia de 42\$857, proveniente do procluido ex-aprendiz marinho Luiz da Fonseca, a qual, em virtude do officio do Quartel General da Marinha, sob n. 65 de 22 de maio ultimo, expedido ao commandante da Escola de Aprendiz Marinhos, foi transferida ao referido thesourario por aquella alfandega, no balanço do mez de junho supracitado;

Ao da Industria que, segundo informa o Tribunal de Contas, em officio n. 223 de 5 do corrente, não ha inconveniente no processo indicado no seu aviso n. 1102 de 20 de junho, de serem para maior regularidade do servico,

as folhas da pessoa da hospedaria de imigrantes de Pinheiros visadas pela Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, passando a remessa prévia a ser feita pela secretaria daquelle ministerio á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, desde que não se faça novo adeantamento sem a prestação das contas relativas ao anterior, com os documentos devidamente processados na respectiva repartição.

Devolveu-se á Alfandega da Parahyba o requerimento e mais papys que acompanharam o seu officio n. 169 de 4 de maio ultimo, no qual Amancia Pires Bastos de Menezes pede que lhe sejam abonadas as pensões de meio-soldo e do mor tepio que lhe competem, na qualidade de viuvo do major reformado do exercito José Bozera de Menezes Sá, e declarando-se-lhe, para os fins convenientes, que a peticionaria deve se habilitar, de conformidade com os decretos ns. 471 de 1 de agosto de 1891 e 785 de 1 de abril de 1892, para a percepção do meio-soldo de que se trata; e, quanto ao mor tepio, que deve provar que se acha nas condições do art. 4º do decreto n. 885 de 17 de junho de 1892, sendo tal prova tomada em consideração quando for exhibida a habilitação, nos termos acima referidos, e resolvida então a sua pretensão, quanto a essa pensão, conjunctamente com a do meio-soldo.

Communicou-se ao Ministerio da Guerra ter-se mandado cumprir o seu aviso de 31 de maio ultimo, no qual requisitou que ao major reformado do exercito, Joaquim de Souza Mursa, fosse paga a quantia de 699\$933, proveniente do soldo e quotas que elle deixou de receber no anno passado; solicitando-se-lhe, porém, que providencie para que a Contadoria Geral da Guerra, nos processos das dividas de exercicios finitos, declare não só a importância liquida como tambem a illiquida, discriminando os descontos, visto ser a importância total a que figura nos respectivos creditos.

Solicitou-se do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores que declare qual a importância do credito que deve ser aberto na Alfandega da Bahia, para as despezas da Inspectoria de saude dos portos, e do lazareto no mesmo estado, durante o corrente exercicio, por conta da verba—Socorros Publicos—afim de se poder resolver sobre o seu aviso n. 1934 de 19 de maio ultimo, no qual communicara ter autorizado a dita alfandega a despendar a quantia necessaria áquellas despezas, visto que nenhum pagamento será effectuado nas repartições federaes, sem prévia autorisação do Tribunal de Contas, como dispõe a circular deste ministerio n. 4 de 27 do corrente mez.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 21 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Tendo-se dado em novembro do anno passado, a bordo do vapor inglez *Origen*, em descarga no porto de Fortaleza, no Ceará, o facto lastimavel de ser um guarda da alfandega espancado tão barbaramente que perdeu os sentidos, sendo nesse estado conduzido para a camara do mesmo vapor por ordem do commandante, que, aproveitando-se de sua ausencia do convéz, fez alta noite lançar ao mar um escaler, pelo que foi pelo inspector da respectiva alfandega multado nos termos do art. 367 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sendo tambem pelo mesmo funcionario levada queixa ao chefe de policia para serem applicadas as disposições da legislação penal, que regula a especie; convido que facto de tanta gravidade não fique impune, pois que isso prejudicaria nossos creditos e poderia acorçoar a repetição, entibiando a acção dos agentes fiscaes, temerosos do serem victimas de semelhantes attentados, vou rogar-vos que vos digneis de providenciar de maneira que as autoridades judicias no dito estado acolham os esforços que deve empenhar o Inspector

daquella alfandega no sentido de ter o devido andamento o processo que sem duvida deveria ter sido iniciado. Remetendo-vos por cópia a comunicação que me fez a tal respeito o inspector, espero que attendereis como julgardes mais proficuo.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores officiou-se acerca do facto dado a bordo do vapor *inglez Origen*, no porto da Fortaleza, estado do Ceará, para que delle tenha sciencia o governo britannico.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pediu-se para informar si o proprio nacional onde outr'ora funcionou a extincta Secretaria do Imperio, foi cedido por este ministerio ao Lyceo de Artes e Officios, em que data e em que condições; visto nada constar a respeito no Thesouro.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, em resposta ao telegramma de 22 de junho ultimo, em que consultou si, á vista da ordem dirigida ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, permittindo que Augusto Seivas & Comp. exportem para o estrangeiro generos alli chegados em transitio do Estado Oriental — pôde conceder igual favor aos generos remetidos nas mesmas circunstancias por Manoel Corrêa; communicou-se que ao interessado é que cumpre requerer o que lhe convier e mostrar que está em iguaes condições.

— Ao delegado do Thesouro em Minas Geraes declarou-se, em resposta ao officio da extincta Thesouraria de Fazenda desse estado, n. 54 de 28 de dezembro do anno passado, que, em Conselho de Fazenda, por despacho de 4 do corrente mez, foi negado provimento ao recurso que João Tertuliano da Silva interpoz da multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento n. 816 de 17 de maio d'aquelle anno, e bem assim que não foi regular o procedimento da Thesouraria deixando de nomear os agentes especiaes de que trata o art. 22 do citado regulamento, dando ao recorrente e a outros oito dias para entrarem com as respectivas multas, quando o art. 31 só concedia tres dias para suas despesas, no caso de o requererem, e, finalmente, não remetendo com o recurso o processo original, contrariando assim, disposições terminantes d'aquelle regulamento.

— Ao inspector da Alfandega do Maceió, attendendo ás razões expostas em seu officio n. 21 de 27 de maio ultimo, autorizou-se a nomear mais dous despachantes geraes, ficando elevado a 10 o numero dos que ali devem fuccionar.

— Ao inspector da Alfandega do Piauí, communicou-se que, por despacho telegraphico de 27 de junho ultimo, mandou-se submeter á inspecção de saude pela junta medica militar desse estado, o commandante dos guardas, Lycurgo de Oliveira Serra, conforme requereu.

Dia 18

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Pará communicou-se, em resposta a seu officio n. 9 de 8 de abril ultimo, que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 28 de junho proximo passado, resolveu aguardar o resultado do pleito que, perante o poder competente, corre a respeito da igreja das Mercês nesse estado, afim de decidir sobre a entrega da mesma igreja ao respectivo prelado, que não a quer accceitar provisoriamente, nos termos do aviso da Fazenda de 25 de fevereiro do corrente anno, conforme declarou a essa alfandega em officio de 5 de abril.

Dia 21

Ao inspector da Alfandega da Capital Federal communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 11 do corrente, concedeu dous mezes de licença ao ajudante do apontador das capatazias Geraldino da Costa Navarro, com o vencimento de dous terços da diaria que percebe, para tratar de sua saude, conforme requereu.

Circular n. 40 — Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.

Attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda, em officio n. 239 de 31 de maio ultimo, determino aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que remetam directamente áquelle estabelecimento, e o communiquem ao Thesouro Federal, todos os objectos de cobre, latão, bronze, chumbo, e de ligas de estanho e de metal de typos de impressão, exceptuados os que se acham em deposito, afim de serem reclamados por quem do direito.—*Felisbello Freire.*

—

Circular n. 41—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições a cargo deste ministerio que, para fiel execução do disposto no decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, referente á cobrança do imposto do consumo do fumo, conforme prescreve o art. 5.º do citado decreto, compete aos inspectores das alfandegas e aos administradores das mesas de rendas, consoante á circumscripção territorial de taes repartições e faculdades conferidas nos artigos 7.º e 134 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, e artigos 11, primeira parte, e 144 do regulamento de 2 de agosto de 1876 (decreto n. 6.272) as nomeações dos fiscaes da arrecadação do imposto do fumo sob approvação deste ministerio.

Nos logares, porém, em que houver delegacias fiscaes, creadas pelo decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892, incumbidos, conforme o artigo 90 e segundo o artigo 3.º § 27 do decreto 1.195, de 30 do mesmo mez e anno, da arrecadação dos impostos, as nomeações dos fiscaes do fumo cabem aos delegados, respeitadas as zonas ou circumscripções privativas das alfandegas e mesas de rendas, por isso que, uma vez extinctas as collectorias, os encarregados dos impostos federaes, por mera delegação, não tem a faculdade prescripta no citado art. 5.º do regulamento de 28 de dezembro de 1892.—*Felisbello Freire.*

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1893.

Carvalho & Oliveira.—O art. 35 do decreto n. 816, de 17 de maio de 1892, oppõe-se á pretensão dos supplicantes.

José Fortunato Ferreira.—Cobre-se de conformidade com o parecer dos fiscaes, e fica sem effeito o despacho de 17 do corrente.

Andrade & Sobrinho.—Cumpra-se o despacho de 1 do corrente.

Joaquim José de Araujo Coutinho.—Prove a mudança de nome.

Miguel Marques de Almeida.—Satisfaça a exigencia.

Domingos Antonio Vairo.—Inscriva-se, cobrando-se o que for devido.

Manoel de Faria Motta.—Pago o imposto de transmissão, transfira-se.

Manoel Gomes do Rego.—Não ha que deferir.

Jacinto Fernandes Salgado.—Como se informa.

Moura & Castro.—Dê-se.

Miguel Luiz Borges.—Idem.

Iglesias & Momelle.—Idem.

Camillo & Miranda.—Idem.

Manoel José Carneiro.—Idem.

Silvestre Ribeiro.—Idem.

José Placido do Valle Rego.—Transfira-se.

José Soares de Castro.—Idem.

Severino Vaz de Carvalho.—Idem.

Henrique Eugênio Victor Bataille.—Idem.

João Espindola da Veiga.—Idem.

Joaquim Gonçalves Maia.—Idem.

José da Lomba.—Idem.

Conselleiro Salustiano Orlando de Araujo Costa.—Idem.

Bernardino Marinho de Carvalho.—Idem.

José Antonio Cardoso.—Idem.

Sallas Marc Santos & Comp.—Ficam multados em 50\$ e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.

Dia 27

Cáecina Rodrigues da Costa e outras.—Ao lançador do districto para proceder á avaliação do immovel.

Francisco Luiz de Freitas.—Satisfaça a exigencia.

Companhia Manufactora de Celgado Invenível.—Elimine-se.

José Bento de Miranda.—Transfira-se.

Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.—Idem.

Joaquim José da Silva Peixoto.—Idem.

Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior.—Idem.

Claudio José Teixeira.—Idem.

Antonia Marques Carneiro e outras.—Idem.

Manoel Pereira de Simas.—Idem.

Antonio Coutinho Pereira.—Idem.

Dr. Francisco Gonçalves de Moraes.—Idem.

Bernardo da Silva.—Idem.

Seraphim Antonio da Rocha.—Elimine-se.

José Soares da Silva.—Prove o allegado.

Manoel do Sá Pereira Mattos.—Satisfaça a exigencia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado Miguel Villares Ferreira adjunto do professor de primeiras letras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Expediente do dia 22 de julho de 1893

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Senhores Deputados, remettendo, para serem presentes á mesma Camara, o requerimento e mais papeis em que o 1.º sargento do 1.º batalhão de infantaria Pedro Lustosa de Araujo Costa pede que aos inferiores que foram cadetes se conceda a collocação em uma classe determinada onde gozem de certas regalias.

Ministerio dos Negocios da Guerra, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.—Tendo o inspector da alfandega de Pernambuco consultado este ministerio sobre o abono de ajudas de custo a officiaes do exercito, visto ter o da fazenda recomendado em circular de 13 de julho de 1891, sob n. 43, a mais severa observancia do art. 5.º do decreto n. 474 B, de 10 de julho de 1890, no intuito de evitar o adiantamento de vencimentos e vantagens militares, inclusive ajuda de custo, rogo-vos dignes declarar ás delegacias e alfandegas dos estados que a ajuda de custo é um abono para auxilio das despesas de viagem a que o official que marcha em serviço de um para outro estado ou dentro do mesmo estado tem direito pelo disposto nos arts. 43 a 48 e seus paragraphos do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, não constituindo, portanto, um adiantamento de vantagens.—Saudo e fraternidade.—*Antonio Eneas Gustavo Galvão.*

— Ao Sr. ministro da fazenda:

Communicando, em solução á circular desse ministerio, n. 39, de 29 do corrente, que além do credito de 5.372:543\$150, solicitado do Poder Legislativo para as despesas do Ministerio da Guerra no actual exercicio, se torna necessario o augmento de 94:038\$373, conforme se verifica da tabella que se transmittite;

Solicitando providencias afim de que seja paga á *Societê Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro* a quantia de 13:957\$350, proveniente do gaz fornecido a diversos estabelecimentos militares no corrente exercicio.

— Ao Sr. ministro da marinha, remettendo a relação do pessoal que tem de constituir o Supremo Tribunal Militar, organizado pelo decreto legislativo n. 149 de 18 do corrente, afim de que se digne apresentar á assignatura

do Sr. Vice-Presidente da Republica os decretos que devem ser expedidos pelo ministerio a seu cargo.

— Ao Conselho Supremo Militar, remettedo a patente do coronel honorario do exercito Francisco Joaquim de Almeida Castro, afim de ser feita a correccao no nome deste official, visto que por portaria de 3 de setembro de 1902 lhe foi permitido assignar-se daquelle data em deante Francisco de Almeida Castro.

— A' Inspectoria da Alfandega de Mandos, no estado do Amazonas, remettedo o requerimento e mais papeis do alferes reformado do exercito Joaquim Francisco do Espirito Santo, afim de que o mesma inspectoria faça processar a divida relativa aos vencimentos por elle reclamados como encarregado do extincto deposito de artigos bellicos, de 2 a 27 de agosto de 1892. Liquidando-a e procedendo aos demais termos da lei, para que opportunamente tenha lugar o respectivo pagamento.

— A' Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, declarando, em solucao a consulta que fez em officio n. 283 de 19 de maio ultimo, sobre o afono de ajuda de custo, que tal abonamento depende da ordem especial do Ministerio da Guerra, mas apenas do conhecimento official nas estações de pagamento, de que o official marcha em objecto de serviço; sendo abonado ao que viaja por agua a ajuda de custo marcada no art. 43 do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 e aviso de 25 do mesmo mez, e ao que viaja por terra, ou por terra e agua, a de que trata o art. 41 e seus paragrafos do mesmo decreto.

— Ao chefe da commissao estrategica do Parana, autorizando a fazer entrega ao governo do estado do Parana dos 36 kilometros, já construidos por essa commissao, da estrada de rodagem entre o Porto União da Victoria e o rio Jangada, no mesmo estado.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1893.

A' Repartição de Ajudante General—Indefirindo o requerimento que acompanha o officio n. 2269, de 17 de junho findo, do commandante do 2º districto militar, dirigido a essa repartição, e no qual o servente da companhia de aprendizes artilheiros do Arsenal de Guerra de Pernambuco Jesuino Manoel de Almeida pedia pagamento da gratificação de 500 réis diários, a que se refere a tabella annexa ao decreto n. 534 de 30 de junho de 1890, por trabalhar durante todo o dia como ajudante de cosinheiro da mencionada companhia, declara-se ao mesmo commandante do districto que deve providenciar para que sejam os cofres publicos indemnizados pelo peticionario da alludida gratificação, que lhe tem sido paga indevidamente desde 1 de julho de 1892.—Antonio Enéas Gustavo Galeiro.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a deliberação que tomou o chefe da commissao estrategica do Parana, de mandar vir a esta capital, em objecto de serviço, o tenente Antonio Mariano Alves de Moraes, engenheiro auxiliar da mesma commissao.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao 2º sargento Joaquim Manoel das Chagas Artiaga e ao 2º cadete ferriell Octaviano Everton Gomes dos Santos, ambos do 20º batalhão de infantaria, para assignarem-se de ora em deante, este Octaviano Santos e aquelle Joaquim Artiaga;

De 60 dias, em prorrogação da com que se acha, para tratamento de saude, ao capitão medico de 4ª classe Dr. Emilio Freire de Carvalho, e de 10 dias, para tratar de seus interesses, no estado de S. Paulo, ao soldado do 23º batalhão de infantaria Antonio Pinto Coelho, devendo correr por conta propria as despesas de transporte;

Transferindo: para o 20º batalhão de infantaria, o alferes do 21º Liberalino Lindolpho Vilasbo; para o 26º da mesma arma, com baixa do posto, si não houver vaga, de conformidade com o disposto no aviso de 14 de junho do anno proximo passado, o 2º sargento

do 5º regimento de cavallaria Vicente Ferreira da Costa Ventura, e para o 1º batalhão de engenhararia, os aprendizes artilheiros da fortaleza de S. João João Alberto Teixeira, Casimiro de Abreu, Alvaro de Moraes e Barros, Eduardo Fernandes de Souza, Antonio Gomes de Menezes, Frederico de Santa Anna, Americo Joaquim de Souza e Alexandre Ferreira de Souza.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria os soldados do 7º batalhão de infantaria Benedito Reinaldo da Silva e do 20º da mesma arma Manoel Victal da Silva, conforma pedem, ficando sem effeito a baixa concedida ao ultimo por incapacidade physica em 22 de maio do corrente anno, sem que, entretanto, lhe aproveite para fim algum o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito;

Declarar ao commandante do 4º districto militar, em solucao ao seu officio n. 754 de 6 do corrente, dirigido a Contadoria Geral da Guerra, que é approvedo o contracto, cujo termo acompanhou o referido officio, celebrado pelo commandante do 10º regimento de cavallaria com Bento Pietro para servir como mestre de musica no mesmo regimento;

Ficar sem effeito a baixa que em 24 de abril ultimo foi dada, por incapacidade physica, ao cabo de esquadra do 2º batalhão de infantaria Galdino José dos Santos, a quem por decreto desta data se concedeu reforma, e que deve ser recolhido a Asylo de Invalidos da Patria;

Inspecionar de saude o soldado do 9º batalhão de infantaria, addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital, José Manoel da Silveira.

Fizeram-se as necessarias communicacões.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos no forma da lei, ao amauense da secretaria de Estado deste ministerio, Domingos Guaycurú de Sampaio Ferraz, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por acto de 27 do corrente, foi alterada a divisao do 1º e do 2º districto dos portos maritimos, desligando-se deste a secção do Rio Grande do Norte, para fazer parte daquelle districto.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas, em nome do Vice Presidente da Republica, resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal da estrada de ferro de Natal a Nova Cruz, apresentado pela Natal and Nova Cruz Brazilian Railway Company, Limited, em substituição do que ora vigora; os quaes com esta baixam assignados pelo director geral da directoria de viação.

Capital Federal, 25 de julho de 1893.—A. P. Paula Souza.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO DE NATAL A NOVA CRUZ, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Table with 2 columns: Position and Salary. Includes roles like 'representante em Natal e superintendente do trafego', 'engenheiro-chefe e chefe da locomocao', etc.

Table with 2 columns: Position and Salary. Includes roles like '1 dito de 2ª dita, idem', '1 ajudante do almoxarife e apontador', '1 archivista', etc.

Directoria Geral da Viação, 27 de julho de 1893.—J. M. Macuado de Assis, director geral,

Directoria Geral da Industria

Exp. diente de 2.º de julho de 1893

Ao vice-consul do Brazil em Malaga declarou-se, em resposta ao seu officio de 30 de maio findo, que o pagamento por elle mencionado refere-se ao 3º trimestre do anno findo.

—Ao inspector geral das Terras e Colonisação:

Com referencia ao recurso da Companhia Brasileira Torrens, pediu-se que declarasse em que data foram as plantas e memorias da medição entregues pela companhia e si dessa data em deante os fiscaes respectivos estiveram no exercicio de suas funcões;

Pediuse que, urgentemente informasse si o agrimensor Francisco Xavier de Alcantara, fiscal da Companhia Rural de S. Paulo, acha-se em exercicio e de que quando;

Communicou-se que por aviso n. 1295 de 22 do corrente, pediu-se a Ministerio da Fazenda providenciasse no sentido de ser entregue ao administrador da Hospedaria de Píñheiro a importancia de 3:083\$117 para pagamento do pessoal.

Directoria Geral de Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 118—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1893.

Nos termos da disposição contida no art. 10 do decreto n. 964 de 7 de novembro do 1890, autorizo-vos a providenciar no sentido da Companhia Estrada de Ferro D. Thereza Christina attender às requisições de passagem que forem feitas pelo director da colonia Nova Veneza, Michel Napoli, sempre que as viagens refram-se a objecto de serviço dentro da zona da concessão de burgos agricolas pertencentes à Companhia Metropolitana.

Saude e fraternidade.—A. P. Paula Souza.
—Ao inspector geral das estradas de ferro.

Expediente de 25 de julho de 1893

Declarou-se ao engenheiro chefe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana que, por aviso n. 1054 de 14 de junho ultimo, foram reiteradas ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de ser feita a distribuição do credito destinado ás despesas da mesma construção, no actual exercicio, caso não se tenha providenciado a respeito, em solução ao seu officio n. 80 de 25 de maio do corrente anno.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens afim de que seja submettido à inspecção do saude pela junta medico-militar o conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, que requerer um mez de licença em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo engenheiro chefe, para que se possa resolver a respeito. — Fez-se a devida comunicação, para os fins convenientes, ao engenheiro chefe daquelle prolongamento.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que não é aceitavel a proposta apresentada por Francisco J. Brabo para fornecer oito locomotivas e 50 wagons à mesma estrada de ferro, em resposta ao seu officio n. 361 de 28 de junho ultimo.

— Declarou-se :

Ao presidente da camara municipal de Uberaba, Minas-Geraes, que serão dadas as providencias necessarias para que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, nos limites de sua capacidade facilite o mais possivel as cargas de ou para essa procedencia;

Ao inspector geral de estradas de ferro que por telegramma ao chefe da commissão de compras na Europa mandou-se suster até segunda ordem o pagamento de garantia de juros ás companhias das estradas de ferro Conde d'Eu e Central das Alagoas.

Dia 26

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta ao officio n. 313, de 8 de junho findo, que será tomada na devida consideração a proposta para ser arbitrada a diaria de 3\$ ao agente da estação Maritima da Gamboa, quando se fizer a revisão do quadro dos vencimentos do pessoal da mesma estrada de ferro, como dispõem o n. XIX do art. 6º da lei n. 120 B, de 2 de novembro de 1892 e circular n. 18, de 16 de dezembro proximo passado.

— Recomendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a expedição de providencias para proceder-se ás necessarias reparações no proprio nacional onde funcionam a estação commercial da mesma estrada e a Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, na praça Quinze de Novembro, e que consta ameaçar ruina.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 27 de julho de 1893

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, comunicando que foram solicitadas informações do presidente do estado de Matto Grosso sobre a petição em que o cidadão boli-

viano Rafael dos Santos Mercado propõe-se a abrir um caminho carreteiro contornando as cachoeiras do rio Beni.

— Aos inspectores do 1º e do 2º districtos dos portos maritimos, declarando que foi alterada a divisão dos mesmos districtos, desligando-se do 2º a secção do Rio Grande do Norte, para fazer parte do 1º. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1893

Engenheiro José Xavier Ferreira, ex-chefe da locomoção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios deste ministerio. — Junte guia passada pela Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Dia 26

Urquiza Nina, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça na directoria geral do contabilidade da secretaria do estado deste ministerio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

(1) Por acto de 12 do corrente foi nomeado o Dr. Bento Carvalho do Paço para o logar de director da casa de S. José, no impedimento do effectivo, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal—Levo ao vosso conhecimento que tem-se augmentado ultimamente o numero de variolosos remettidos do diversos quartéis para o hospital de Santa Barbara, e que são mesmo esses estabelecimentos, segundo me affirmou o Dr. secretario da Directoria Sanitaria, que tem fornecido maior contingente de variolosos recolhidos a esse hospital, sendo que só neste mez, até esta data, já ali deram entrada 15 praças procedentes do quartel do 23º batalhão de infantaria.

Convindo pôr termo quanto antes a este estado de cousas, julgo de toda a necessidade, e vou mandar proceder a verificação systematica das condições em que se acham todas as praças aquarteladas desta cidade, relativamente ao meio prophylatico soberano, vaccinando-se as que não tiverem sido vaccinadas e revaccinando-se as que já o tiverem sido de longo tempo.

Para isso, porém, torna-se preciso que providencias com urgencia, afim de que os medicos vaccinadores e commissarios de hygiene encontrem toda a facilidade e auxilio no desempenho de suas attribuições, o que infelizmente não tem sempre acontecido em estabelecimentos militares, quer do exercito quer da armada.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1893.

Saude e fraternidade.—O director, Dr. Agostinho José de Souza Lima.

Requerimento despacho

Dia 27 de julho de 1893

Azevedo, Pimenta & Comp.—Indeferido.

(1) Reproduz-se por ter sahido com engano.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 26 de julho de 1893.....	8.884:300\$534
Idem do dia 27, até ás 3 hs.	363:714\$629
Em igual periodo de 1892..	9.248:013\$154
	7.840:867\$921

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 26 de julho de 1893.....	1.093:460\$217
Idem do dia 27.....	18:812\$600
	1.112:272\$817
Em igual periodo de 1892...	756:962\$502

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de julho de 1893.....	23:058\$234
Idem dos dias 1 a 27.....	655:575\$498

SECÇÃO JUDICIARIA

Conselho Supremo Militar e de Justiça

34ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1893

Aos 26 dias do mez de julho de 1893, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elizario Barbosa, Visconde de Maracajui, Conrado Niemeyer, Tude Neiva e ministros adjunctos desembargadores Fernandes Pinheiro, Souza Martins e Ribeiro de Almeida.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: Soldado Alfredo Bandeira de Mello, accusado pelo crime de ferimento em uma praça de policia, e praticado em caracter particular, o conselho de guerra julgou-se incompetente, por ser do foro commum o dito crime. — Confirmaram a sentença.

Pelo desembargador Souza Martins: Soldados Raymundo José dos Santos, Antonio Damasceno do Nascimento e Manoel Gomes Pessoa, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos, por primeira deserção simples. — Confirmaram a sentença.

Pelo desembargador Ribeiro de Almeida: Anseçada Alexandre Barbosa do Nascimento e soldados Joaquim José de Brito, Cecilio da Silva e Virgilio de Moraes, absolvidos da accusação a que responderam pelo crime de desobediencia. — Confirmaram a sentença.

Soldado José Barbosa de Lyra, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho pelo crime de resistencia. — Reformaram a sentença para condemnal-o a tres mezes de igual prisão.

Supremo Tribunal Federal

Publicação da acta da sessão secreta do supremo tribunal federal para deliberação do mesmo tribunal.

ACTA DA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1893, NA PARTE EM QUE SE TORNOU SECRETA, PARA O FIM QUE FICA INFRA MENCIONADO.

Presidencia do Exm. Sr. ministro João Antonio de Araujo Freitas Henriques, secretario o Sr. Dr. Pedreira

Com a presença de todos os Exms. Srs. ministros, João José de Andrade Pinto, Olegario Herculano de Aquino e Castro, Ovidio Fernando Trigo de Loureiro, Joaquim da Costa Barradas, Barão de Pereira Franco, Barão de Sobral, Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Esperidião Eloy de Barros Pimentel, Antonio Joaquim de Macedo Soares, Amphilo-

rio Botelho Freire de Carvalho, Francisco de A. Lemos, Bento Luiz de Oliveira Lisboa, José Hygino Duarte Pereira e Francisco de Paula Ferreira de Rezende.

Convertida a sessão publica em secreta, a votação unanime do tribunal, á meia hora depois do meio-dia, a portas fechadas, o Exm. Sr. presidente fez a leitura do officio servado, datado de 28 do mez findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, redido nos seguintes termos:

« Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Capital Federal, 28 de junho de 1893. (reservado.) — Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal. — Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio, datado de 9 do corrente, relativo ao preenchimento da vaga de juiz da secção do estado das Alagoas.

Acatando, como me cumpre, as prerogativas constitucionaes desse tribunal, peço venha ponderar que, competindo ao Poder Executivo a nomeação para tal cargo, conteria que a respectiva proposta fosse em lista e mais de um nome, afim de não restringir a acção do referido poder e conciliarem se o direito de proposta e de nomeação.

Submettendo ao esclarecimento juizo do Supremo Tribunal Federal essas considerações, guardo a deliberação que em sua sabedoria achar a respeito.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Terminada a leitura, o Exmo. Sr. presidente ponderou que, com effeito, os termos do referido officio não podiam ser mais attenciosos e delicados para o tribunal, isto, quanto á forma, porém em relação á sua essencia, como envolvia assumpto que entendia com o exercicio de uma attribuição do tribunal e por isso só este podia resolver, conforme allegasse em sua sabedoria, submetta-o á esta apreciação do mesmo tribunal.

E continuou, dizendo que constava da acta publicada no *Diario Official*, da sessão de 7 do mez de junho ultimo, em que se effectuou a proposta do bacharel Ambrozio Cavalcanti e Mello Junior quanto havia occorrido á milhante respeito: como porém, o tribunal não tinha ainda conhecimento do officio enviado ao governo, em nome do mesmo tribunal, no qual fez a proposta do dito bacharel para o preenchimento da vaga de juiz de secção do estado das Alagoas, passava a fazer a leitura desse officio, consistente nos termos seguintes:

Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brazil, 7 de junho de 1893.

Sr. ministro da justiça. — Em resposta ao vosso officio, ultimamente recebido, em que me communicastes achar-se vago o lugar de juiz de secção do estado das Alagoas, por ser sido concedida a aposentadoria que pediu o bacharel Francisco da Costa Ramos, afim de que o Supremo Tribunal, nos termos da Constituição, proponha quem seja nomeado paraquelle logar, tendo a dizer-vos, que o mesmo tribunal, por maioria de votos, propoz para o dito cargo o bacharel Ambrozio Cavalcanti de Mello Junir, juiz de direito, actualmente em responsabilidade, em razão de ter sido supprida a comarca de Fernando de Noronha e não se reunem os requisitos legais, conforme o art. 14 do decreto n. 848, como allegou e propoz, perante o Supremo Tribunal Federal.—*Antonio de Araujo Freitas Henriques.*

Em seguida, pediu a palavra o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto e declarou que não podia tomar parte na discussão e votação da materia do officio reservado do ministro da justiça, afim de innovar-se a proposta, que, em igual abstenção sua, fora feita para juiz de secção nos estados de Alagoas; tendo doido de intervir nessa proposta, assim como em todas as anteriores, por falta dos precisos esclarecimentos para julgar do merecimento dos candidatos a taes cargos, visto não haver o processo preparatorio para a função de propositos. Assim tambem deixava de apreciar a regularidade da forma da innovação provocada pelo referido officio reservado. Não participando do objecto da secção secreta, pedia licença para retirar-se della.

O Exm. Sr. ministro Amphiphilio, usando da palavra, logo após, fez sentir que, de accordo com o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto, julgava-se, por igual, obrigado a não intervir na deliberação do tribunal no tocante a este assumpto, mantendo assim a attitudão que assumira em uma das precedentes sessões, quando occupava-se o tribunal da sua primeira proposta, de um só nome para o lugar do juiz da secção do que se trata, cumprindo-lhe, desde já, declarar que foi tambem aquella a primeira occasião, em que, depois de ter assento neste tribunal, assumptos desta ordem foram objecto de suas deliberações, pelo menos em sessão a que tenha estado presente elle orador.

Que essa disposição constitucional que confere ao tribunal semelhante attribuição, e que não inspirara-se em nenhuma das Constituições que serviram de orientação e modelos para a Constituição brasileira, não passara no Congresso Constituinte com o seu voto, como não passara com o do seu illustrado collega o Exm. Sr. ministro José Hygino; tendo sido ambos tambem membros daquelle Congresso, que mais vivamente combateram alli o systema da dualidade judiciaria e a organização deste tribunal pelo modo que veio a prevalecer, com a adopção do projecto apresentado pelo governo provisório, que, aliás, não continha a medida em questão.

Que desde então, previra os grandes inconvenientes a que daria lugar, na pratica, o exercicio de uma tal attribuição, para um tribunal judiciario, o qual teria de entrar em conflicto com o executivo, sempre que este não estivesse de accordo com a nomeação proposta por aquelle, a menos que, sophismada e disvirtuada a propria disposição, não se resignasse o tribunal ao papel de só propor nomeas previamente suggeridos á seus membros pelo depositario do poder nomeante;

Que o executivo, pelo seu lado, no exercicio legitimo da sua competencia constitucional para taes nomeações e com a responsabilidade destas, não poderia, nem deveria submeter-se ao papel de aceitar ou placitar as indicações do Supremo Tribunal, sempre que motivos ponderosos de ordem publica ou consideração de caracter politico, que não podem ser objecto de apreciação do Poder Judiciario, lhe impuzessem o dever de não aquiescer, de não transgriir, na sua posição constitucional de primeiro responsavel pela manutenção da paz e ordem publica.

Que, de resto, não lhe parecia cousa muito compativel com a gravidade e posição dos membros deste alto tribunal judiciario esse exame ou apreciação do merito de pessoas que, não pertencendo ainda ao quadro da magistratura federal, nem tendo perante o tribunal produzido provas de suas habilitações e precedentes, viessem a ser objecto de discussão em mesa, pela simples apresentação verbal dos ministros que os indicassem ao tribunal, forçado este a conformar-se com as informações verbaes prestadas na occasião, sem outro exame previo ou subsequente e collocado em posição do maior embaraço e perplexidade, sempre que, contradictadas aquellas informações, ou quando mais de um ministro apresentasse candidatos, cada um pretendendo para o seu a superioridade de requisitos para a preferéncia do Tribunal.

Que, attento o exposto, julgando-se elle sem meios para um exame consciencioso dos predicados e meritos pessoas dos nomes trazidos á apreciação do tribunal na sessão a que já alludiu, pois que, nem de vista conhecia os individuos apresentados, via-se forçado por seus escrúpulos de consciencia a não tomar parte na votação da materia, abstenendo-se assim, de qualquer manifestação de preferéncia do candidato que viesse a ser apresentado á escolha do Presidente da Republica, e então teve a honra de fazer a indicação que foi por unanimidade do votos approvada na mesma sessão, expressa nestes termos: «Indico que a commissão que se acha encarregada de rever o regimento do Tribunal e offerecer-lhe emendas, apresente o projecto de um processo, pelo qual possa o Tribunal, com perfeito conheci-

mento das habilitações e precedentes dos pretendentes ao lugar de juiz seccional exercer a attribuição de fazer as propostas a que allude o art. 48, n. 11, da Constituição.

Que, finalmente, não tratando-se agora de outra cousa que não seja additar outros nomes ao daquelle pretendente que merecera a preferéncia do Tribunal na sessão a que se tem referido, sem que exista ainda o processo proposto e que julga necessario para poder pronunciar um voto consciencioso na materia pedida ainda uma vez ao Exm. Sr. presidente e aos seus illustres collegas que o dispensassem de intervir em um assumpto, para cuja decisão não se acha devidamente preparado.

E retirou-se á sala.

O Exm. Sr. ministro procurador geral da Republica, obtendo a palavra, ponderou que, a seu vêr, a nota de reservado, bem como os termos do officio do governo significavam com a consideração devida a este Egregio Tribunal, o desejo da sua acquiescencia á solicitação de uma proposta do maior numero de candidatos á vaga de juiz seccional do estado das Alagoas e de participação tambem reservada da resolução que foi tomada sobre este assumpto.

Sendo a proposta o direito do tribunal e a nomeação o direito do Presidente da Republica, o preenchimento da vaga não se poderá verificar sem accordo dos dous poderes; que é sem duvida direito do proponente apresentar um ou mais nomes, com ou sem as razões de sua preferéncia. *ex-informata consensita*, ou mediante a exhibição de documentos e provas, que entenda dever colligir, relativamente ao merecimento dos candidatos, visto não haver restricção ou processo estabelecido para o exercicio desse direito, como geralmente não tem estabelecido as nossas leis para os numerosos casos de nomeações sobre propostas; que tambem é direito do nomeante, sempre reconhecido em taes casos, a não conformar-se com a proposta; e nestas condições lhe parece que o Poder Executivo usou do meio mais attencioso e delicado para chegar a accordo com o Egregio Tribunal, solicitando, sem regeitar o nome por elle indicado e respeitando a sua attribuição de propor quem julgue habilitado, a designação de mais alguns nomes de sua livre escolha, afim de que, no caso occorrente, possa o Presidente da Republica consultar na nomeação, além das habilitações dos candidatos, affirmadas pelo Egregio Tribunal e não postas em duvida por elle, outros interesses de ordem publica que determinem a preferéncia a algum dos propostos; pelo que, no seu entender, sem renunciar a sua faculdade de propor um ou mais candidatos, mediante o processo que julgue mais acertado, enquanto por elle não for estabelecido para o exercicio dessa attribuição administrativa, procederia o Egregio Tribunal com a sua costumada sabedoria, fazendo justiça ás rectas intenções do governo e correspondendo á sua attenciosa solicitação, si approvasse a seguinte indicação:

«Que sejam propostos, além do candidato já indicado, todos os que obtiverem a maioria dos votos do tribunal.

Teve a palavra o Exm. Sr. ministro Macedo Soares.

Disse S. Ex. que o art. 48, n. 11, da Constituição da Republica, conferia ao Supremo Tribunal Federal a nomeação dos juizes seccionaes pela apresentação dos candidatos, e do Poder Executivo a expedição do decreto da nomeação, a investidura do nomeado no cargo, pelo juramento, posse, exercicio e communicação a quem pertencesse, e particularmente ao Thesouro Nacional para o seu assentamento em folha, contribuindo, assim ambos os poderes para a nomeação.

Que essa attribuição do Supremo Tribunal estava de accordo com o espirito de descentralisação adoptado pelo regimen republicano, já antes accetado em diversos projectos, do tempo da monarchia, para a organização judiciaria, os quaes no intuito de collocar a magistratura em condições de

independencia do Poder Executivo almejando que do Tribunal Supremo partissem as nomeações dos magistrados inferiores.

Que, nesse intuito, o decreto n. 1030, de 1890, conferiu ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal as nomeações para cargos que, como os de escriptivães até então só eram providos pelo Poder Executivo:

Que, não tendo a Constituição no citado artigo restringido a proposta do Supremo Tribunal a um, dous, tres ou mais nomes, claro era que podia o Tribunal propor um só nome; e não sendo conferido ao Poder Executivo o direito de recusar a proposta, havia de ser nomeado pelo Poder Executivo o candidato unico proposto pelo Tribunal.

Que reconhecia ao tribunal o direito de apresentar ao Poder Executivo dous, tres ou mais nomes em igualdade de condições, para da lista escolher o Poder Executivo qualquer dos propostos, e neste caso ainda era do tribunal a nomeação, por ser-lhe indifferente a escolha entre os apresentados.

Que na especie, quatro candidatos haviam concorrido á nomeação de juiz seccional das Alagoas, mas o tribunal só se havia pronunciado sobre dous delles, por maioria de votos, rejeitando um e approvando outro, quando, entretanto, podia algum dos restantes reunir unanimidade dos suffragios e devia ser esse o preferido para ser apresentado ao Poder Executivo.

Que, tendo havido essa irregularidade na decisão do concurso, lhe parecia dever ser este restaurado entre os quatro candidatos concorrentes, votando-se em escriptinio secreto e apurando-se, afinal, o mais votado, para ser proposto ao Poder Executivo, caso o tribunal não entendesse mais conveniente mandar-lhe a lista dos mais votados, por maioria de suffragios, para que delles escolhesse um, como approvado pelo tribunal.

E nestes termos apresentava a seguinte proposta:

Considerando que no concurso a que perante o tribunal compareceram quatro candidatos ao cargo de juiz seccional das Alagoas, o tribunal sómente se pronunciou sobre dous delles.

Proponho que se proceda á eleição, por escriptinio secreto, entre os quatro candidatos e seja apresentado ao governo o nome do mais votado.

Sessão em 15 de julho de 1893.— *Macedo Soares.*

Em vista de um dos pontos das considerações apresentadas pelo Exm. Sr. ministro Macedo Soares, quanto ao processo da votação havida, o Exm. Sr. presidente usou da palavra para observar, que da sua parte não tinha havido irregularidade alguma, em não fazer correr a votação sobre todos os magistrados que concorreram para o referido cargo, visto como foi o tribunal que assim deliberou, com o assentimento de todos os Srs. ministros, então presentes, inclusive do proprio Exm. Sr. ministro Macedo Soares, que não se oppoz, conforme consta da acta de então, approvada, registrada e publicada; que submettido á votação o candidato bacharel Poggi de Figueiredo, juiz seccional do estado do Amazonas, indicado em primeiro lugar pelo Exm. Sr. ministro Barradas e não tendo este conseguido maioria de votos, passou a colher votos sobre o outro candidato por nome Ambrozio Cavalcanti de Mello Junior, apresentado pelo Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, o qual obteve a maioria de votos, pelo que entendeu o tribunal ser desnecessario submeter mais á votação os restantes candidatos, conhecida já a sua opinião: o que tudo consta da mesma acta de 7 do mez proximo passado.

O Exm. Sr. ministro José Hygino ponderou, quando fallou, que o regimento do tribunal é omisso, quanto ao processo que deve seguir o tribunal em taes propostas enviadas ao Poder Executivo, pelo que julga conveniente que se estabeleçam normas invariáveis, e lembra que a commissão já nomeada para a revisão do regimento vem po-

dia formular as regras applicaveis ao caso e apresentar seu trabalho em prazo breve; e sendo assim, que podia ficar adiada a materia em discussão, até que o tribunal approve um processo a seguir nas alludidas propostas. Assim offereceu a seguinte indicação:

«Proponho que a commissão já nomeada para a reforma de alguns pontos do regimento formule o processo a observar nas propostas ao governo, para as nomeações de juizes seccionaes, ficando adiada a materia em discussão, até que a referida commissão apresente, no mais breve tempo possível, um trabalho neste sentido.»

O Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, tomando parte na discussão, disse que o officio, sem recusar a proposta do tribunal, recommenda que ao nome do candidato preferido se juntem outros, afim de que o Poder Executivo tenha mais espaço para exercer o seu direito de nomear.

Sendo assim, nutre sérias duvidas sobre ser permitido ao tribunal satisfazer a recommendação do governo, em face do art. 48 n. 11 da Constituição da Republica, reproduzido no art. 15 § 5º letra b do regulamento interno do mesmo tribunal, de cuja disposição deduz que o preenchimento da vaga que se dar na magistratura federal deve ser feita mediante proposta em lista simples e não em lista multipla, como até aqui se tem praticado,— considerações que o Sr. ministro desenvolveu detidamente.

Em seu entender, não é licito ao tribunal afastar-se, em um caso singular, da intelligencia que tem dado ao art. 48 n. 11 da Constituição, firmada na pratica constante com acquiescencia do Poder Executivo; e disto convencido suggeriu a idéa de representar-se em termos respeitosos ao governo sobre a difficuldade em que se via o tribunal de obter a doutrina do officio, reconhecendo ao mesmo tempo e do modo mais explicito que ao Poder Executivo assiste a faculdade, derivada das suas attribuições constitucionaes, de não conformar-se com a proposta feita e de exigir outra que a substitua.

Assim procedendo, os dous poderes agem na esphera das suas attribuições, sem quebra da sua mutua independencia, nem da harmonia que entre si devem guardar.

Propondo o expediente que fica exposto, o mesmo Exm. Sr. ministro declarou, desde logo, que si não fosse elle adoptado pelo Tribunal, abster-se-hia, a exemplo de outros, de tomar parte na organização de uma nova proposta, como o faria daqui por deante, quer em lista simples, quer multipla, emquanto se não formulasse a reforma do regimento interno, segundo a indicação do Sr. ministro Amphilophio, aceita pelo Tribunal e submettida ao estudo da commissão para esse fim nomeada.

Entende que contra a jurisprudencia até hoje seguida, fixando por via de interpretação doutrinaria a intelligencia da disposição constitucional, só é admissivel uma regra geral, competentemente estabelecida, que regule, de antemão, todos os casos que se apresentarem, criando um processo, por meio do qual se apurem as habilitações dos concorrentes aos cargos da magistratura federal, e ao mesmo tempo sirva de guia segura na preferencia que merecerem os mais idoneos e de justificação da imparcialidade e acerto que devem caracterisar a proposta do tribunal.

Por ultimo fallaram os Exms. Srs. ministros Barradas e Rezende, o primeiro só com o fim de fundamentar a seguinte indicação:

«O tribunal offerece á escolha do Poder Executivo os nomes dos candidatos que concorreram ao logar vago de juiz seccional das Alagoas e que foram julgados habilitados, informando que todos estão no caso de merecer a nomeação. Rio, 15 de julho de 1893.— *Joaquim da Costa Barradas.*»

E o 2º Sr. ministro para declarar que annua á solicitação do governo, constante do seu officio, visto o modo eminentemente delicado, e a justa deferencia que usara para

com tribunal, reconhecida assim, a sua attribuição constitucional, porém que desejava resguardar a competencia do tribunal no modo livre de fazer a proposta, não ficando assentada a acquiescencia do mesmo tribunal desta vez, como precedente que se possa allegar para futuras propostas iguaes, e por isso que, por seu turno, mandava á mesa a seguinte indicação:

«Proponho que, additada a lista da proposta, feita ao governo, como este pediu, se lhe communique que assim o tribunal procede em face da linguagem attenciosa com que está redigido o officio, mas guardando inteira reserva para o futuro no exercicio do seu direito e liberdade.— *Ferreira de Rezende.*»

Não havendo mais quem palisse palavra, encerrada, por conseguinte, a discussão, foram submettidas á votação do tribunal as seis indicações supra referidas, na seguinte ordem:

Em primeiro lugar, a indicação do Exm. Sr. ministro José Hygino, que não passou, votando sómente em seu favor o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel.

Em seguida, a indicação apresentada pelo Exm. Sr. ministro Macedo Soares, a qual tambem não passou, apenas com os votos a favor dos Exms. Srs. ministros Barão de Sobral e Bento Lisboa.

Em terceiro lugar, posta á votação a indicação offerecida pelo Exm. Sr. ministro Barão de Sobral, obteve esta a maioria do tribunal, só tendo contra a mesma tres votas, que são dos Exms. Sr. ministros Macedo Soares, Barros Pimentel e Barradas.

Com a votação favoravel á indicação do Exm. Sr. ministro procurador geral, não só ficou prejudicada a apresentada pelo Exm. Sr. ministro Barradas, como cahiu a do Exm. Sr. ministro Ferreira de Rezende, só por ella votando o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro:

Em virtude de ter passado a indicação do Exm. Sr. ministro procurador geral da Republica, conforme ficou dito, a qual entende que sejam propostos, além do candidato já approved, os que obtiverem maioria de votos do tribunal, o Sr. presidente sujeitou á votação em 1º lugar, o requerimento feito por telegramma do juiz substituto do estado das Alagoas, bacharel José Maria Gonçalves Pereira, o qual foi rejeitado por não ter esse candidato ainda o tempo preciso para ser nomeado magistrado.

Seguiu-se a votação a respeito do bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo, juiz seccional do estado do Amazonas, a qual foi approvada por unanimidade de votos.

Tambem foi approvada a candidatura do bacharel juiz de direito Petronillo de Santa Cruz Oliveira, votando contra o Exm. Sr. ministro Pisa e Almeida.

Finalmente, lido o requerimento documentado do juiz de direito em disponibilidade, Antonio Euclides da Silveira, ha dias apresentado, foi approved por todos os votos presentes, tendo assim de fazer parte da nova proposta mais os tres referidos bachareis. O Exm. Sr. ministro José Hygino não tomou parte nas votações.

E nada mais havendo a tratar, o Exm. Sr. presidente declarou que officiará opportunamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; no sentido da votação declarada; e levantou a sessão secreta ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, *Petreira.*

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques.

As 10 1/4 horas abriu-se a sessão, presentes todos os Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da antecederente. O Exm. Sr. ministro Amphilophio—logo que se approvou a acta, tendo pedido a palavra, expoz ao tribunal o gravissimo inconveniente dos erros contidos na sentença publicada pelo *Diario Official*, e que foi proferida no processo de carta testemunhavel n. 43 de que foi relator o mesmo Sr. ministro, notando este

E concluiu por propor que se mande fazer nova publicação da referida sentença com as devidas rectificações e que a revisão das provas seja feita pela propria secretaria.—Ficou isto resolvido.

Expediente

Despachados todos os autos sobre a mesa, o tribunal passou aos julgamentos de *habeas corpus*, em primeiro logar.

N. 402—Relator o Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro, paciente Lourenço Coelho; foi concedida a ordem de soltura ao dito paciente pelos fundamentos constantes da sentença.

N. 399.—Relator o Exm. Sr. ministro José Hygino, paciente Cornelio Lopes da Silva; concedeu-se soltura ao recorrente pelo excesso de tempo, sem formação de culpa.

N. 404 —Relator o Exm. Sr. ministro B. de Pereira Franco, paciente Hernani Rochedo de Campos; deu-se provimento concedendo-se a ordem de *habeas corpus*, para o effeito não só do comparecimento do paciente na 1ª sessão á hora marcada, mas também da audiência do juiz da 8ª pretoria que tem de prestar informações ácerca da legalidade da prisão.

Votações unanimes.
Findos estes julgamentos, antes de se entrar em outros, o Exm. Sr. presidente declarou que interrompia os trabalhos para effectuar-se a sessão secreta de 12 deste mez, cuja acta tem de ser lida o que vaer ser submettida á approvação do tribunal.

ACTA DA SESSÃO SECRETA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM 22 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques.

Presentes todos os Exms. Srs. ministros, aberta a sessão ao meio-dia, procedeu-se á leitura da acta, que foi approvada com os seguintes additamentos, conforme passo a registrar nesta.

Posta em discussão o Exm. Sr. ministro Macedo Soares disse que, relativamente á parte do seu enunciaçào, quanto ao modo por que se concluiu a votação dos candidatos, por occasião da proposta que se fez ao governo, do juiz seccional do estado do Amazonas, na sessão de 7 do passado, sobre o que o Exm. Sr. presidente teve de explicar que, si assim procedera, foi de accordo com o tribunal e com o proprio Sr. ministro, considerou e ta de novo que, quando o Sr. presidente disse, na sessão secreta de 12 deste mez, que não era culpado de não se ter votado na sessão de 7 de junho sobre os dous ultimos dos quatro candidatos, pois assim o julgera o tribunal, sem opposição de ninguem, elle Sr. ministro havia já declarado que assim era, e nem havia censurado o Sr. presidente; mas, entretanto, quando naquella sessão de 7 de junho se votou somente até o segundo nome, perguntou, si não se votava sobre os dous restantes, e teve em resposta que já estava approvado o nome do segundo como apresentado pelo tribunal.

Proseguiu o mesmo Sr. ministro Macedo Soares, tratando de outro assumpto, que submettia á apreciação do tribunal, aproveitando-se desta occasião, já que não tinha suscitado a questão na sessão passada.

E vem a ser: si é lleito ao magistrado, perante em um tribunal de que faz parte, deixar de votar em qualquer causa ou materia ligada ao seu juizo, sem haver motivo de suspeição ou de impedimento legal, notando haver já se dado por vezes esse facto.

O Exm. Sr. presidente respondeu que, quanto á questão proposta, tinha de observar, de conformidade com a lei, que o magistrado presente durante a discussão e votação de qualquer assumpto, sujeito á deliberação do tribunal, não tendo a seu respeito impedimento legal, ou de consciencia, era obrigado a tomar parte na discussão, annunciando seu voto: até quando vencido em uma preliminar, devia entrar no respectivo julgamento de *meritis* (leer. de 28 de agosto de 1874), salvo o caso de haver se retirado ou ausentado-se por qualquer motivo justo antes da votação, ou por não ter assistido á discussão, não querendo dar um voto, sem conhecimento de causa. Pediram a palavra os Exms. Srs. ministro Amphiphio e Andrade Pinto e sustentaram que qualquer ministro estava em seu direito retirar-se da sala e deixar de votar quando não se julgava sufficientemente esclarecido para pronunciar um voto de consciencia e que a moção do Ex. Sr. Macedo de Soares já se achava perfeitamente respondida pelo Ex. Sr. presidente.

Requeriu o Sr. ministro Barros Pimentel, para que a acta da sessão secreta, cuja leitura ha pouco se fez, se torne publica, sendo remettida ao *Diario Official*, menos o officio do ministro com a nota de reservado.

Discutido o requerimento pelo Ex. Sr. Barão de Sobral e Amphiphio e posta á votação a 1ª parte, quanto á publicação, neste sentido votaram os Exms. Srs. Ferreira de Rezende, José Hygino, Bentz Lisboa, Barros Pimentel, Macedo Soares, Piza e Almeida, Amphiphio e Barradas, e contra os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio Loureiro, Barão de Sobral, Barão de Pereira Franco e Faria Lemos.

Submettida á votação a 2ª parte da não publicação do officio reservado, votaram para que fosse publicado, uma vez que já estava contemplado na respectiva acta, aos Exms. Srs. Bento Lisboa, Macedo Soares, Piza e Almeida, Barão de Sobral, Barradas, Ovidio de Loureiro e Barão de Pereira Franco—e contra os mais senhores ministros.

Por ultimo, o Exm. Sr. ministro Ferreira de Resende fez o seguinte additamento que foi acceto para fazer parte desta acta, nos seguintes termos:—Requero que se insira na acta que, fazendo a minha proposta, declarei que assim procedia por entender que a nomeação pelo Presidente da Republica dos magistrados federaes sob proposta do Supremo Tribunal é uma nomeação simplesmente formal, e que a verdadeira nomeação está na proposta.

Em todo caso é um tal ponto duvidoso.

E assim julguei que não se devia accedar ao pedido do governo sem que de um modo bem claro se resalvasse o direito do tribunal.—*Ferreira de Rezende.*

Nada mais havendo a tratar, o Exm. Sr. presidente encerrou a sessão secreta á 1 hora da tarde para continuar a sessão publica.

Continuação da sessão publica do Supremo Tribunal Federal em 22 de julho de 1893.

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques com a presença de todos os Exms. Srs. ministros.

Foi ainda julgado o processo de conflicto de jurisdicção, sob o n. 21, de que foi relator o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel e revisores os Exms. Srs. Macedo Soares e Amphiphio, entre partes, o Supremo Tribunal de Justiça do estado do Rio Grandis do Norte e o substituto do juiz seccional do mesmo estado; julgado procedente o conflicto para declarar a incompetencia do juiz seccional no caso proposto, não podendo este conceder *habeas corpus* a respeito de prisões ordenadas por autoridade local.

Este julgamento foi presidido pelo Exm. Sr. ministro Aquino e Castro como vice-presidente.

Fechou-se a sessão ás 2 horas.—O secretario Pedroza

Tribunal Civil e Criminal

SESSÃO DA CAMARA COMMERCIAL EM 25 DE JULHO DE 1893

Presidente, o Sr. Dr. Silca Mafrá.—Secretario, o Sr. Dr. Ramos Monteiro

Compareceram os juizes Srs. Drs. Salvador Moniz, Affonso d; Miranda e Montenegro.

Actões ordinarias

Jacyntho Heller, autor; a Companhia Eden Theatro, ré; juiz relator, o Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Julgada procedente a acção, contra o voto do Sr. Dr. Montenegro.

Haupt & Rapy, autores; a Companhia Edificadora do Caju, ré; juiz relator, o Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Julgada procedente a acção e a reconvenção.

Americo Vieira de Rezende, autor; Valerio Corrêa Netto Sobrinho, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Julgada procedente a acção e condemnado ao réo, Neste julgamento tomou parte o Sr. presidente Silva Mafrá, por estar impedido o Sr. Dr. Affonso de Miranda.

Eduardo Pellew Wilson, autor; a Companhia Intermediaria de Maranhú, ré; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Julgada procedente a acção para a indemnisação ser liquidada na execução. Foi designado o Sr. Dr. Affonso de Miranda para redigir o accordo.

Banco Rural e Hypothecario, autor; a directoria da Companhia Industrial S. Sebastião, ré; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Julgada procedente a acção, contra o voto do Sr. Dr. relator. Para redigir o accordo foi nomeado o Sr. Dr. Montenegro.

Antonio José Teixeira Rebello, autor; Conde Sebastião Pithe, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Julgada procedente a acção, sendo vencido o relator em parte.

Abeitura de fallencia

Silvestre José Nogueira, supplicante; Manoel Joaquim da Paixão, supplicado; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Declarada a fallencia do commerciante Manoel Joaquim da Paixão.

Extusão de penhor

Banco da Lavovra e do Commercio do Brazil, autor; Frederico Pinheiro da Silva, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Julgados afinal não provados os embargos.

Banco Territorial e Mercantil de Minas Geraes, em liquidação, autor; Henrique R. G. Braga, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Convertido o julgamento em diligencia, para ser revalidado o sello do documento de fis. e junta a certidão da averbação do titulo.

Banco Inicialor de Melhoramentos, autor; o syndico da massa fallida de João Innocencio Borges, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Convertido o julgamento em diligencia, para ser revalidado o sello do documento de fis. e junta aos autos certidão da averbação do titulo.

Banco Inicialor de Melhoramentos, autor; Paulino Alexandre de Moura, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Recebidos os embargos.

Souza Pereira & Comp., autores; Arlindo de Souza Gomes, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Recebidos os embargos.

Actões de 10 dias

Banco Inicialor de Melhoramentos, autor; João Pereira de Lemos Torres, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Julgada improcedente a acção.

Banco Inicialor de Melhoramentos, autor; João Pereira de Lemos Torres e outro, réos, juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Recebidos os embargos, sem condemnação.

Banco Inicialor de Melhoramentos, autor; Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma e o Banco de Minas Geraes, réos; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Condemnados os réos á revella-

Banco União de Crédito, autor; Antonio Rodrigues de Lacerda, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Condemnado o réo á revelia.

Barão de Basm, autor; Joaquim Thomaz de Aquino Cabral, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Condemnado o réo á revelia.

Banco Paris e Rio, autor; Arlindo de Souza Gomes, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Julgados improcedentes os embargos.

Camões & Comp., autores; Cunha Ribeiro & Comp., réos; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Recebidos os embargos sem condenação.

Liquidações

Da firma social Carvalho & Comp.; juiz relator, o Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Julgada por sentença a partilha.

Da firma social Menezes & Ferreira; José Alves Ferreira, supplicante; juiz relator, o Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Julgada por sentença a partilha.

Exibição de títulos

Augusto Leuba & Comp., autores; a Companhia Geral de Serviços Marítimos, na pessoa de seu director Emilio Barbosa, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Convertido o julgamento em diligencia, para as partes arazoarem a causa.

Execuções

Guerra & Mendes, exoquentes; João Ribeiro dos Guimarães Peixoto, executado; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Mandou-se proceder ao rateio entre os preferentes.

João Mancio da Silva Franco, exequente; Francisco Casimiro Alberto da Costa, executado; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Julgada por sentença a desistencia.

Executivos hypothecarios

Banco do Credito Real do Brazil, autor; a viuva e herdeiros de Constancio José Peçanha, réos; juiz relator, o Sr. Dr. Affonso de Miranda.—Annullado o processado de fis. em diante.

Antonio Francisco Pereira, liquidante da firma Pereira, Pinto & Vieira, autor; Silveira & Irmão, réos; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Rejeitados *in limine* os embargos.

Banco de Credito Real do Brazil, autor; Isabel José de Vasconcellos Sayão, ré; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Julgado por sentença o lançamento e subsistente a penhora.

Notificações

Banco dos Operarios, notificante; diversos accionistas do mesmo banco, notificados; juiz relator, o Sr. Dr. Salvador Moniz.—Julgadas adjudicadas as acções ao notificante.

Fauchon & Comp., notificantes; diversos accionistas em atrazo, notificados; juiz relator, o Sr. Dr. Montenegro.—Julgado por sentença o lançamento, para os fins de direito.

SESSÃO DO CONSELHO

Presidente, o Sr. conselheiro Mafra.—Secretario, o Sr. Dr. Ramos Moncorvo

A's 11 horas, presentes os juizes, foi aberta a sessão e lida e approvada a acta da antecedente.

CAMARA CRIMINAL

Não houve julgamentos.

CAMARA CIVIL

Da 13ª pretoria:

Aggravamento summario

José Maria de Freitas, aggravante; Manoel Albarnaz da Silveira Bittencourt, aggravado; juiz relator, o Sr. Dr. Costa Franca.—Não se tomou conhecimento, por não ser caso de aggravamento.

Da 4ª pretoria:

Inventario

D. Carolina Adriana Marier do Pazo, fallecida; Vicente Pazo, inventariante; juiz relator, o Sr. Dr. Costa Franca.—Julgada a partilha.

Da 9ª pretoria:

Inventario

Luiz José Ribeiro Guimarães, fallecido; Simpliciana Maria Ribeiro Guimarães, inventariante; juiz relator, o Sr. Dr. Costa Franca.—Julgada a partilha.

Da 11ª pretoria:

Inventario

José Antonio da Silva, fallecido; D. Joaquina Soares da Silva, inventariante; juiz relator, o Sr. Dr. Costa Franca.—Julgada a partilha.

Da 5ª pretoria:

Supplemento de licença para casamento Dr. Julio do Valle e D. Laura de Brício, supplicantes.—Concedido o supplemento.

CAMARA COMMERCIAL

Aggravamento de instrumento

Os syndicos da liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, aggravantes; a massa fallida do conde de Leopoldina, aggravada; juiz relator, o Sr. conselheiro Mafra.—Deu-se provimento em parte.

Visconde de Carvalhaes, aggravante: a massa fallida do conde de Leopoldina, aggravada; juiz relator, o Sr. conselheiro Mafra.—Negou-se provimento.

Capitão Antonio José Lopes, aggravante; Baptista Figueiredo & Comp. e outros, aggravados; juiz relator, o Sr. conselheiro Mafra.—Deu-se provimento ao aggravamento.

Aggravamento de 10 dias

Antonio Pereira de Andrade, aggravante; Antonio Alves de Castilhos, aggravado; juiz relator, o Sr. conselheiro Mafra.—Negou-se provimento.

A Companhia Nova Era Rural do Brazil e Joaquim Thomaz de Aquino Calvet, aggravantes; o Banco União Ibero-Americano, aggravado; juiz relator, o Sr. conselheiro Mafra.—Deu-se provimento.

Aggravamento de execução

Luiz Fernandes & Irmão, aggravantes; Antonio Francisco Bandeira Junior, aggravado.—Deu-se provimento.

Aggravamento de embargo

José Martins de Paula, aggravante; Antonio Neves de Souza, aggravado; juiz relator, o Sr. conselheiro Mafra.—Não se tomou conhecimento por caber a causa na alçada.

CAMARA CIVIL

Presidencia do Sr. Dr. Costa Franca.—Secretario o Sr. Dr. Ramos Moncorvo

Compareceram os Srs. juizes e mais o Dr. Affonso Lopes, que relata um feito em que é impedido o Sr. Dr. Thomé Torres.

Inventario

Ignez Joanna Martins, fallecida; conselheiro Raymundo Ferreira Araujo Lima, inventariante; juiz relator, o Sr. Affonso Lopes.—Julgados os calculos.

Acção Expensa Litis

D. Maria Pia Bossio do Lago, autora; Dr. João Lourenço Corrêa do Lago, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Barreto Dantas.—Julgado improcedente o pedido.

Emancipação

José Antonio Fernandes Lima, supplicante.—Julgada procedente a justificação e concedida a emancipação.

Inter-Recito

Sergio de Souza Castro e Mello, justificante; José Candido Araujo Cunha, justific. do.—Improcedente a justificação.

Notificação

D. Mathilde Torres Bosisio, autora; padre Léon Blendet, réo.—Improcedente a notificação.

Acção de libello

João Martins Duarte, autor; João Antonio Ranhada, réo.—Julgada improcedente a excepção.

Foi juiz relator nestes quatro ultimos julgamentos o Sr. Dr. Segurado.

Extincção de usufructo

D. Luiza Maria Monteiro Freire e outros desistentes; juiz relator, o Sr. Dr. Thomé Torres.—Julgada a desistencia e extincto o usufructo.

Assignação de 10 dias

Francisco Mendes da Silva Guimarães, autor; Gomes Augusto da Cunha, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Thomé Torres.—Recebidos os embargos sem condenação.

Acção de 10 dias

Garrido & Comp., autores; Varella & Comp. e Pedro Costa, réos; juiz relator, o Sr. Dr. Thomé Torres.—Não se tomou conhecimento do lançamento.

Arbitramento para honorarios medicos

Dr. Valeriano Ramos, autor; Antonio de Calazans Raythe, réo; juiz relator, o Sr. Dr. Thomé Torres.—Julgado por sentença o arbitramento pelos laudos concordados.

Au liências hoje.

Do Dr. Affonso de Miranda, ás 10 1/2 horas.
Do Dr. Salvador Muniz, ás 11 horas.
Do Dr. Montenegro, ás 11 1/2 horas.
Do Dr. Aureliano de Campos, ás 11 1/2 horas.
Do juiz ecclesiastico, ás 11 1/2 horas.

NOTICIARIO

Visita—O Sr. marechal Vice-Presidente da Republica chegou hontem inesperadamente, e sem acompanhamento, á Imprensa Nacional.

Percorreu todas as officinas, acompanhado pelo administrador do estabelecimento, demorou-se, inquerindo de todo o serviço, examinou as officinas do *Diario Official*, sendo seguido pelo Dr. director, e ao retirar-se escreveu no livro dos visitantes o seguinte:

«Retiro-me muito satisfeito da visita que venho de fazer á Imprensa Nacional.—Rio, 27 de julho de 1893.—Floriano Peixoto.»

Instrução Publica Municipal—Sabbado, 29 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, reúne-se o conselho director de Instrução Publica Municipal.

Escola Nacional de Bellas Artes—Hoje, ás 7 1/2 da noite, na galeria n. 3, desta escola ha conferencia de archeologia e ethnographia pelo professo Gustavo Paille.

Junta Commercial—Sessão em 3 de julho de 1893—Presidente interino, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Freitas e Santos, os supplentes Amarante e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de: Aviso de 22 do mez findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizando esta junta a archivar provisoriamente o contracto social de Hermenegildo Nunes, Silveira & Comp. até que se organize a do estado de Goyaz, onde são estabelecidos — Mandou-se cumprir.

Officio de 6 do dito mez, do secretario da Junta Commercial de Belém, communicando ter sido annullada, por sentença do juiz da 1ª vara commercial daquelle capital, a marca de charutos «Bonet de Jokey-Club» de J. A. Saldão & Comp. — Mandou-se accusar o recebimento e declarar que esta junta aguarda requerimento da parte interessada e certidão da sentença, para se fazer a necessaria averbação no deposito da dita marca.

Requerimentos — De Antonio Joaquim de Carvalho, cidadão brasileiro, commerciante matriculado na Junta Commercial de S. Paulo, para o registro da respectiva carta, por ter fixado a sua residencia nesta capital — Deferido, incluindo-se o nome do supplicante na lista dos commerciantes com direito de voto.

De Antonio Joaquim Corrêa Dantas, commerciante matriculado, para archívamento da sua carta de reabilitação — Annote-se a reabilitação no registro da matricula.

De Ernesto Augusto de Amorim Lisboa, para ser exonerado do officio de correitor de fundos publicos — Deferido, fazendo-se a publicação da vaga do officio, nos termos do art. 14 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

De Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, para ser admitido a prestar o sua fiança de agente de leilões em letras hypothecarias. — Pôde o supplicante prestar a fiança em letras hypothecarias, á vista da disposição generica do art. 17 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890.

De Pedro Augusto Cordeiro Dias, para ser nomeado agente de leilões desta praça. — Prove ser domiciliado nesta capital por mais de um anno, como exige o art. 1º do decreto n. 858, de 10 de novembro de 1851.

Da Companhia Vesuvio, para o registro da sua marca de phosphoros — *Coelho*. — Deferido.

De Lion & Comp., para o registro da sua marca de cerveja. — Deferido.

De J. Denis, Henri Mounié & Comp., para o registro das suas marcas de cognac. — Deferido.

De Chassaing & Comp., para registro das suas marcas de productos pharmaceuticos. — Deferido.

De Adolpho Ovidi, para o registro da marca de licor Tinet dos seus constituintes Linda Rosazza, viuva de Luigi Branca, e outros. — Apresente a marca tal qual foi registrada no Luiz da origem, completando-o com o pequeno rotulo e a capsula, a que se refere a certidão do registro, e supprimindo o additamento feito pelo supplicante quanto á sua qualidade de agente geral no Brazil.

De Pedro Brando & Irmão, para o deposito da certidão do registro da sua marca do producto — Triplice Extracto de Kiss — Liss do Japão, com um exemplar do *Diario Official* em que a publicaram. — Deferido.

De D. Thereza Christina de Salles Souto, para ser-lhe entregue o — Copiador de cartas — de seu finado marido, e corrector de fundos publicos Manoel José Alves Souto, por ter sido esse livro indevidamente arrecaado pelo juiz da 1ª pretoria, que o remetteu a esta junta. — Não tem logar por ter o copiador de cartas, que pede a supllicante, livro auxiliar dos protocollos, á vista da referencia feita em muitas dellas, a operações do officio de corrector.

De Freitas & Coutinho, Francisco Piedade & Comp., Querido, Menezes & Barroco, Arthur Watson & Comp., Leal & Pinto, Pacheco & Comp., Salvador Acris & Comp., Rocha & Irmão, Fernandes Maluno & Comp., Sampaio, Carneiro & Comp., Guichard & Comp., Ribas & Pinto, Gervason & Tavaras e Cunha & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De João Miranda & Comp., para o archívamento da prorrogação do prazo do seu contracto social por tempo indeterminado. — Deferido.

De Carvalho & Godoy, para o archívamento da alteração feita no seu contracto social. — Deferido.

De Moraes de Almeida, Azevedo & Comp., para o archívamento do seu distracto social. — Regularisem o distracto por não conter a assignatura do procurador do socio Candido Augusto Ferreira.

De Marinho & Coutinho, para o archívamento do seu distracto social. — Regularisem o distracto, por não conter a declaração do valor do activo, que ficu pertencendo a um dos socios, e o pagamento do sello devido nos termos do art. 2º n. 10 do decreto n. 1264, de 11 de fevereiro ultimo.

De Fernandes & Veiga, Silva Cunha & Comp. e Ferreira & Lourenço, para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Identico despacho.

De Domingos Luiz Breia & Comp., Saldanha Malmo & Comp. e Rodrigues & Vinagre, para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Achille Bernay e Lenoir, João Rodrigues de Barros, Antonio José da Silveira, Adolpho Vasconcellos, José Maria Gonçalves Penna, Arruda, Guimarães & Comp., Sampaio, Carneiro & Comp., Francisco Piedade & Comp., Querido, Menezes & Barroco, Arthur Watson & Comp., Simas, Rosa, Mendonça, Costa & Comp., Guimarães & Almeida, Teixeira & Cunha, Guilherme Guimarães Junior & Comp., Joaquim Leitão & Comp., Valdanha, Cardoso & Comp., D. M. Costa & Comp., Moraes & Pires, Bastos & Lisboa e Martins & Lourenço, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Teixeira & Cunha, Simas & Rosa e Antonio José da Silveira, para serem transferidos aos primeiros o «Diario» e «Copiador de Cartas» de Teixeira & Bastos, aos segundos o «Diario» e «Copiador de Cartas» de João Pereira de Simas e ao 3º o «Copiador» de Silveira & Noronha, por se acharem esses livros em branco. — Deferidos.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado, em 27 do mez findo, a Manoel José Espinola, para servir no conselho fiscal da Companhia de Seguros Bonança.

— Sessão em 6 de julho de 1893. — Presidente interino, Souza Ribeiro — Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Freitas e Santos, os supplentes Amarante e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 11 de junho ultimo, da Camara Syndical dos Corretores, remetendo os boletins do movimento da bolsa e os de cambio e café, referent-se ao mez de maio anterior. — Mandou-se archivar.

Requerimentos — De Domingos da Rocha Fernandes, socio da firma Barbosa & Comp., com commercio de roupa branca nesta praça, para ser matriculado — Deferido.

De José Ferreira dos Santos, para averbar-se na sua matricula de commerciante a alteração do seu nome para o de José Ferreira de Andrade. — Deferido.

De Antonio Seraphim Pinto Machado, para ser nomeado corrector de mercadorias desta praça. — Não tem logar por faltar ao supplicante o requisito de mais de vinte e cinco annos de idade como exige o art. 36 do codi-go commercial.

Da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, para carta de registro do vapor *Marta*, de sua propriedade. — Deferido.

Da Companhia Vinicola Internacional, para o archívamento da acta da assemblea geral, de 5 do corrente, que resolveu a sua liquidação. — Deferido.

De Alexandre Luiz de Souza Teixeira, Barbosa, Costa e Bahia e Ed. Pecher & Comp.,

para o deposito das certidões do registro de suas marcas com os exemplares do *Diario Official*, em que as publicaram. — Deferidos.

De Pullen, Schmidt, & Comp., Gomes de Castro & Comp., Machado & Dias, Carlos Placido Teixeira & Comp., Marciano & David, Barros & Lopes, Velloso & Barbosa, M. Guimarães & Comp., J. Alves & Comp. e U. Aultran & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Hermenegildo Nunes, Silveira & Comp., estabelecidos na cidade de Morrinhos, estado de Goyaz, para o archívamento do seu contracto social — Archive-se provisoriamente o contracto social, em cumprimento do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 22 do mez findo.

De Rodrigues & Comp. e Costa Pereira & Comp, para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De A. Victorino da Silva, A. Rabello & Comp., Salvador Acris & Comp., Santos & Alves, Damasceno & Comp., Roque Tartzoli & Comp., Leal & Pinto, Fernandes Malino & Comp. e Pullen, Schmidt & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Foi presente e mandou-se archivar o balanço do movimento do trapiche Flora, no 1º semestre do corrente anno.

— Sessão em 0 de julho de 1893. Presidente interino Souza Ribeiro, secretario Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente interino Souza Ribeiro, os deputa los Torres Guimarães, Freitas e Santos, os supplentes Amarante e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, abriu se e sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 7 do corrente, de D. Adelina Louzada de Castilho Maia, communicando achar-se seu marido Antonio de Castilho Maia, presidente desta junta, impossibilitado temporariamente, por motivo de molestia, de exercer as funcções daquelle cargo. — Inteirada.

Officio de 4 do corrente, do secretario da Junta Commercial do estado de S. Paulo, remetendo a relação dos commerciantes alli matriculados durante os mezes de janeiro a março ultimos. — Mandou-se archivar.

Officio de 7 do corrente, do gerente da Companhia União dos Trapiches, remetendo os balanços dos trapiches, Saúde, Vapor, Novo Commercio, Docas de D. Pedro II e Ilha das Moças. — Mandou-se archivar.

Requerimentos — De Miguel Barbosa Gomes de Oliveira para a expedição do seu titulo de agente de leilões desta praça por ter prestado fiança idonea. — Deferido.

De Luiz Rodrigues e Pedro Augusto Cordeiro Dias para serem nomeados agentes de leilões desta praça. — Prestem fiança de vinte contos de réis em apolices, letras hypothecarias ou dinheiro.

De Pires & Comp., actuaes proprietarios das marcas de cigarros — Telephone, Lotericos e da fabrica S. Lucas —, para annotar-se a respectiva transferencia nos registros sob ns. 1727, 1731 e 1843. — Deferido.

De Manoel Ribeiro de Souza Barata para o deposito da certidão do registro, feito na Junta do Commercio do estado do Rio de Janeiro, da sua marca de cigarros com um exemplar da folha official em que a publicou. — Pague o sello de 6\$600 réis fixado no § 5º n. 20, lettra b da tabella B annexa ao decreto n. 1264 de 11 de fevereiro ultimo.

Da Companhia Allança Mercantil para o archívamento da acta da assemblea geral, de 27 de dezembro de 1892, que votou a reforma dos seus estatutos, com a carta de approvação do governo. — Deferido.

Da Companhia Commercial para o archívamento da acta da assemblea geral, de 29 de março ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos, com o decreto de approvação do governo. — Apresente copia authentica da carta de approvação lo governo, como exige o art. 63 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Da Companhia Pharmaceutica Industrial para o archívamento da acta da assemblea geral, de 30 do mez findo, que resolveu a sua liquidação.—Deferido.

Da Companhia Nacional de Panificação, para o archívamento de cópia da acta da assemblea geral, de 30 do mez findo, sobre identico objecto.—Apresente certidão da acta, nos termos do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

De Elie Bloch & Comp., para o archívamento do seu contracto de sociedade em commandita simples.—Regularizem o contracto, por não ser admissivel na sociedade em commandita simples a divisão do capital commanditario em quinhões representados por titulos e a sua livre transferencia; accrescendo a circumstancia de pertencerem alguns desses quinhões aos socios solidarios.

De J. Larien & Comp., Bandeira & Santos, Viuva Amorim & Rocha, José Cobaldo, Primo & Real, Leitão de Azevedo & Comp., Real & Oliveira e J. Briguier & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Moraes de Almeida, Azevedo & Comp., Angé & Gentilini, Guimarães, Moutinho & Comp., e Lemos, Motta & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De M. Guimarães & Comp., Freire de Andrade & Irmão, Gomes de Castro & Comp., J. Alves & Comp., Guichard & Comp., Pacheco & Comp., Leitão de Azevedo & Comp., José Cataldo, Primo & Real, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem a matança os seguintes marhantes, que abateram:

Francisco Cardoso Machado.....	139	rezes
Luiz Camuyrano.....	87	»
Charles Hue Junior & Comp.....	60	»
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	9	»
Manoel Cardoso Machado.....	2	»

Total da matança..... 297

Abateram mais:

Joseph Alkaim.....	59	carneiros
Luiz Camuyrano.....	12	porcos
Custodio Barros da Silva.....	7	»

Peso total verificado..... 61.932 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$790 o kilo; da de carneiro, \$960 e da de porco, \$790.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$890 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orenoque*, para Bahia, [Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordeaux, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Itanema*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Ila*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Athayde*, para Itapemerim, Benevente, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sorata*, para Rio da Prata, Paraguay e Portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Herschel*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Handel*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Mozart*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Curityba*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

MARCAS REGISTRADAS



N. 2037

A marca acima, usada pela firma Ramalho, Santos & Comp., consiste em uma figura de homem montado a cavallo, representando Garibaldi de espada em uma das mãos e tendo o cavallo uma das patas levantadas, figurando estar em marcha.

Por cima tem as palavras *Ao Garibaldi*, aos lados o n. 189 e por baixo — Rua de S. Pedro.

Esta marca poderá ser feita com tinta de qualquer cor.

Serve para emblema da casa, para as facturas de vendas, cartões de propaganda, annuncios e para ser collocada nos objectos que constituem o negocio da firma, que é de vidraceiro, espelhos, molduras, etc.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.—*Ramalho, Santos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 1/2 horas da manhã de 26 de maio de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2037 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893.—*Cesar de Oliveira.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Concurso para um lugar de amanuense

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10 e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, tem de proceder-se para o provimento de um lugar de amanuense desta directoria.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa lettra, ao director-geral, tenha provado com documentos ter:

- 1º, 18 annos de idade, pelo menos;
- 2º, exame official da lingua portugueza e geographia geral;
- 3º, bom procedimento civil e moral.

Este requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos, como titulos de gradação scientifica e de exames dos outros preparatorios, para observancia do disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: Linguas franceza e ingleza; Arithmetica, algebra e geometria; Chorographia e historia do Brazil; Noções de direito publico e administrativo; Redacção official.

Directoria da Instrucção da Secretaria da Justica e Negocios Interiores, 10 de julho de 1893.—director-geral, *Pedro Velloso Rebello.*

Assistencia Medico-Legal de Alienados

Não tendo sido acceitas as propostas ultimamente apresentadas, nesta repartição, para o fornecimento de drogas, medicamentos e objectos de expediente, em vista de que deviam os signatarios das primeiras ser mais coherentes e razoaveis na indicação de preços, e, em relação ás ultimas, por não estarem de accordo com o presente annuncio, faço de novo publico, de ordem do Sr. Dr. director-geral interino, que esta repartição precisa contractar para o Hospicio Nacional, Assistencia e colonias de alienados, na Ilha do Governador, o fornecimento de drogas, medicamentos e objectos de expediente, sendo estes objectos constantes de tinta, papel, pannas, lapis, canetas, livros etc., de conformidade com a relação respectiva, nesta repartição, para o segundo semestre do corrente exercicio.

Os proponentes são convidados, para o fim a que se destinam, a comparecer na directoria desta assistencia, no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, affim de apresentar suas propostas fechadas, recebendo alli, até á vespera desse dia, as instrucções necessarias a respeito e exhibirão o seguinte:

- 1º, documento que prove o pagamento do imposto do respectivo estabelecimento, relativo ao ultimo semestre;
- 2º, certidão do contracto mercantil, si se tratar de firma social;
- 3º, procuração, si o proponente se fizer representar por terceira pessoa;
- 4º, declaração de se obrigarem a depositar na Ilha do Governador os artigos referentes ao seu contracto.

Em presença dos proponentes ou seus procuradores, serão abertas as propostas, de yondo as mesmas trazer o preço de unidade por extenso e em algarismos; serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinha ou emendas; selladas, datadas do dia da apresentação e assignadas pelos proprios ou seus procuradores; bem assim, deverão conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipular.

Aos mesmos proponentes é imposta a multa de 300\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto, dentro do prazo da chamada publicada no *Diario Official*.

Directoria Geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, 25 de julho de 1893.

No impedimento do secretario, o 2º escripturario, *J. Aguiar Barroco da Costa Braga.*

Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabado, 29, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Geometria e trigonometria (á 1 hora da tarde)

- João Dias de Freitas.
- Raymundo Firmino de Assis.
- Alvaro de Barros Machado da Silva.
- Lafayette Salles, (2ª chamada).

Turma suplementar

- Thomé Dias dos Santos Brandão, (2ª chamada).
- Laurentino de Oliveira Cabral, (2ª chamada).
- José Antonio Pacheco.

Historia geral (á 1 hora da tarde)

- Raul Moreira.
- Estavão Ribeiro da Rozende Junior, (2ª chamada)

- James Fitzgerald Darcy.
- Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade.

Turma suplementar (2ª chamada)

- Henrique de Souza Jardim.
- Carlos José Ribeiro Braga Junior.
- Jorge Henrique Moller.
- Raul Crespo Campello.

Historia natural (á 1 hora da tarde)

- Eugenio Augusto Wandeck.
- Raymundo Firmino de Assis.
- Jorge Henrique Moller.
- Alexandre Martins Rodrigues.

Turma suplementar

- Amadeu Weimmann.
- José Augusto Coelho da Rocha.
- Victorino Domingues Alves Maia Junior.
- Santo José Leite Junior.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 27 de julho de 1893. — O secretario interino, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior.*

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do Museo Nacional, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o preenchimento da vaga de director da secção de zoologia, anatomia e embryologia comparada.

O concurso constará de dissertação escripta oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte.

São requisitos necessarios para a admissáo ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, capacidade profissional, provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior do Brazil ou academias, institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Museo Nacional do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893. — O secretario interino, *Hermilio Bourguy Mestre de Menezes.*

Thesouro Federal

De ordem do Sr. ministro dos negocios da fazenda, faço publico que acha-se aberta na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, em todos os dias uteis, a inscripção para o concurso dos lugares de guarda-mór e seus ajudantes das alfandegas da Republica, devendo os candidatos se habilitarem, exhibindo os documentos e prestando os exames exigidos pelo decreto n. 10319, de 14 de setembro de 1893.

Directoria Geral das Rendas Publicas. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1893. — *F. J. da Rocha.*

Directoria Geral das Rendas Publicas

Tendo Maria da Gloria Corrêa arrematado em hasta publica e obtido titulo de aforamento da Camara Municipal de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1890, do terreno de marinhas n. 61 e do acrescido do mesmo numero, citos á estrada Fróes, na freguezia de Jurujuba, sem que tivesse sido publicado o edital da que trata, o art. 14 do decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 23 de junho proximo passado, convidó a todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o Thesouro como for de justiça.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 18 de julho de 1893. — *F. J. da Rocha.*

Directoria das Rendas Publicas

Tendo passado a fazer parte da renda da União os foros dos terrenos de marinhas, acrescidos e de indios, em virtude da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda de 20 do corrente, convidam-se os forreiros dos mesmos terrenos do municipio de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro, inscriptos sob ns. 1 a 50, a apresentar os respectivos titulos de aforamento no prazo de 30 dias, á contar desta data para os devidos assentamentos.

Directoria Geral de Rendas Publicas, 27 de julho de 1893. — *F. J. da Rocha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital n. 5, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Sem marca: 1 caixa n. 62, procedente do Havre, no vapor francez *Entre-Rios*, descarregada em 20 de outubro de 1892.

Marca AC: 2 ditas ns. 7315/16, procedente do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregadas em 23 de outubro de 1892.

Marca JLFC—CMCJ: 2 ditas ns. 1 e 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 27 de outubro de 1892.

Marca CC: 1 dita n. 60, procedente do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em 17 de outubro de 1892.

Letreiro Stearina: 1 dita n. 360, procedente de Bordeaux no vapor francez *Brazil*, descarregada em 28 de outubro de 1892.

Marca K&C—R: 1 dita n. 1649, procedente do Havre no vapor francez *Entre-Rios*, descarregada em 6 de outubro de 1892.

Marca CB: 1 dita n. 433, procedente do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregada em 26 de outubro de 1892.

Marca CFP: 1 dita, n. 57, procedente de Southampton no vapor inglez *Madalena*, descarregada em 2 de agosto de 1892.

Marca CP&I: 1 barril, n. 876, de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregado em 8 de agosto de 1892.

A mesma marca: 4 caixas, ns. 877, 869, 873 e 875, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 8 e 9 de agosto de 1892.

A mesma marca: 5 barricas, ns. 868, 874, 870/2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 9 de agosto de 1892.

Letreiro J. Evereth: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 10 de agosto de 1892.

Marca CP&I: 1 barril, n. 86, descarregado em 17 de agosto de 1892, do referido vapor.

Letreiro Abuel Bross: 1 caixa, sem numero, procedente de Santos no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 9 de maio de 1892.

Marca CCC: 1 pedra n. 49, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca AS: 2 caixas, procedentes de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregadas em 11 de maio de 1892.

Marca PCC—Santos: 1 engradado, sem numero, procedente do Sul no vapor nacional *Rio Pardo*, descarregado na mesma data.

A mesma marca: 1 encapado, idem, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca EFC: 1 caixa, n. 5, procedente de Genova no vapor italiano *Citta de Genova*, descarregada em 12 de maio de 1892.

Letreiro Giuseppe Baggaes: 1 caixa, sem numero, procedente de Genova no vapor italiano *America*, descarregada em 12 de maio de 1892.

Sem marca: 1 barrica, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca AP: 1 barril, procedente do Havre no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregado na mesma data.

Marca BFC—MPC: 2 ancoretas, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca BCC: 1 barril de quinto, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MPB: 2 barris, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MG: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca AH&C: 2 ditos, procedentes do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregados em 6 de maio de 1892.

Marca AG: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca BCC: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca JGL: 1 barril, da mesma procedencia, mesmo vapor.

Marca CCC—DCC: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MNC: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca RM: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca AAPC: 1 dito, procedente do Havre, no vapor francez *Paranaguá*, descarregado em 18 de maio de 1893.

Marca JSPJ: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca LP: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MCA: 3 barris, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Sem marca: 1 ditos, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MBC: 1 caixa, n. 1, procedente do Havre, no vapor francez *Ville de Montevidéo*, descarregada em 30 de maio de 1892.

Letreiro Miranda: 1 sacco, procedente do Havre, no mesmo vapor.

Marca BCC: 1 barril, da mesma procedencia, no vapor francez *Campana*, descarregado em 2 de maio de 1892.

Letreiro Coell o & Comp.: 1 dito, da mesma procedencia, no vapor francez *Concordia*, descarregado em 2 de maio de 1892.

Marca JJSJ: 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor; descarregado em 2 de maio de 1892.

Marca M: 1 barril, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Sem marca: 1 barril, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca CG: 3 barris, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca CLC: 1 barril, da mesma procedencia, no vapor francez *Cordoba*, descarregado na mesma data.

Marca JA—CAJ: 2 barris, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca Ch. Haigues—E. O. P. B.: 1 caixa, procedente de Glasgow no vapor nacional *Planeta*, descarregada em 2 de maio de 1892.

Marca FFF—V : 3 barris, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Leipzig*, descarregados em 9 de maio de 1892.

Marca J. C. Portella : 4 barris, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca JVA : 1 barril, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca JPAC : 5 barris, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca VVS : 1 barril, da mesma procedencia, mesmo no vapor.

Lettreiro Companhia União Commercial de S. Paulo : 1 dito, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca RRC : 2 barricas ns. 4414/15, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Corityba*, descarregadas em 20 de maio de 1892.

Marca ZRC : 3 barris, s/n, procedentes de Bremen no vapor *Koeln*, descarregados em 12 de maio de 1892.

Marca SU : 1 barril, s/n., procedente de Genova no vapor italiano *Santa Fé*, descarregado em 27 de maio de 1892.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. Vice-Almirante Inspector Geral do Serviço Sanitario, faço publico que está marcado o dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, no hospital central, para as provas do concurso dos candidatos inscriptos para os dous logares de pharmaceuticos da armada.

Repartição Sanitaria da Armada, 27 de julho de 1893. — Dr. *Antonio d'Alba C. de Carvalho*, secretario.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para o concurso de um dos logares de escrevente do mesmo, de accordo com o art. 65 do regulamento, que é o seguinte:

Ninguem será nomeado escrevente do hospital sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letira e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Hospital de Marinha da Capital Federal, 3 de julho de 1893. — Dr. *José Caetano da Costa*, 1º medico-director.

Collegio Militar

FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

Este estabelecimento precisa contractar para os respectivos alumnos, no segundo semestre do corrente anno, o fornecimento de fardamento de panno *marron*, cuja amostra será presente na occasião, sendo que esse uniforme deverá ser feito de accordo com o plano publicado no *Diario Official* de 18 do corrente.

Para esse fim se reunirá o conselho economico deste collegio no dia 3 de agosto proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, recebendo então as propostas dos Srs. licitantes.

Secretaria do Collegio Militar, 25 de julho de 1893. — *Jonathas de Mello Barreto*, capitão-secretario.

Directoria Geral da Industria

PATENTE DE INVENÇÃO

N. 1621 — Antonio Ribeirão Ferreira.

Convido ao Sr. concessionario acima declarado a comparecer nesta directoria geral no dia 29 do corrente, ao meio-dia, para assistir a abertura do respectivo involucro.

Directoria Geral da Industria, 27 de julho de 1893. — O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

E. de Ferro Central do Brazil

ACONDICIONAMENTO DE EXPEDIÇÕES DE CAFE ETC.

Tendo a experiencia mostrado que os saccos de café e outros cereaes amarrados não offerecem a necessaria seguranga no transporte, a administração convida a todos os Sr. lavradores e outros expedidores, para maior garantia de suas expedições, a coserem os saccos.

Escritorio do trafego, 27 de julho de 1893. O chefe do trafego, *J. Rudsmaker*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 28 do corrente, para o fornecimento de madeiras, couros e artigos para correio, durante o 2º semestre do corrente anno.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto, e depois deste assignação, dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na secretaria daquelle corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Capital Federal, 24 de julho de 1893. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Directoria Geral dos Correios

Vendem-se, na Directoria Geral dos Correios, mediante propostas recebidas até 30 do corrente mez, grande quantidade de saccos de aniação, malas de couro, saccos de brinção e malas de lona, julgados imprestaveis para o serviço postal.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição, no dia 3 de agosto proximo, ao meio dia, recebe propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro coberto, na rua D. Maria, freguezia de Inhauma, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os interessados poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio para garantir a proposta e a assignatura do contracto é de 5 % da quantia de 1:993\$992, em que está orçada a mesma obra.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por extenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas residencias, devendo as mesmas propostas ser apresentadas em cartas fechadas.

A Thesouraria da Prefeitura recebe os respectivos depositos até meia hora antes de serem abertas as propostas.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Capital Federal, 27 de julho de 1893. — *Euclydes Braz*, 1º official.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagôa e Gavea que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893. — O director, *Antonio Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem da Prefeitura do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Antonio Fernandes de Miranda requereu titulo de aforamento do terreno de accrescido á praia Formosa, fronteiro ao predio n. 181; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 11 de julho de 1893. — O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Freguezia do Espirito Santo

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo assignado faz publico o edital abaixo transcripto, do 16 de janeiro de 1874:

Art. 1º Todos os donos de tabernas, açougues, botequins, casas de pasto e de comidas feitas, armazens de mantimentos, cortiços, estalagens, casas de quitanda, albergaria de vaccas, cocheiras, depositos de animaes, fabrica em que se trabalhe em materias animaes ou vegetaes e em geral de qualquer estabelecimento em que se agglomerem ou pernoite grande numero de operarios e trabalhadores; serão obrigados a calal-os em todo o seu interior, duas vezes por anno, no mez de janeiro e fevereiro e nos do julho e agosto.

Art. 2º O exterior dessas casas será calado uma vez por anno, nos mezes de janeiro e fevereiro; quando for preferida pintura a oleo, será a mesma feita de tres em tres annos, nos mezes designados.

Art. 3º As outras casas de negocio e estabelecimentos não mencionados acima, ficarão sujeitos ás disposições do edital de 6 de maio de 1856.

Art. 4º os infractores pagarão a multa de 30\$ e o dobro na reincidencia.

Fiscalisação da freguezia do Espirito Santo, 24 de julho de 1893. — O fiscal, *Antonio H. Dutra Junior*.

Freguezia do Engenho Novo

FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRICTO

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas, de accordo com o § 1º tit. 3º da secção 2ª do codigo de posturas, no prazo de tres dias sob pena de 10\$ de multa.

Ruas Vieira da Silva ns. 3 e 4, Conceição n. 7, S. Francisco Xavier n. 159 e Souza Barros canto da Matriz.

Para aterrar os seus terrenos de conformidade com o § 1º tit. 3º secção 1ª no prazo de oito dias, Conceição 7, José Felix 7, Ida 7 e Souza Barros canto da Conceição.

Para lagear a frente de seus predios, no prazo de 15 dias de conformidade com o § 12 tit. 1º secção 2ª, 24 de Maio 181 e 195, triz 5 e 6 e Anna Nery n. 262.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 22 de julho de 1893. — *Fygi Fernandez Figueira*, fiscal.

EDITAES

3ª pretoria

O Dr. João Climaco Lobato, juiz de direito da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que as audiencias do seu juizo terão lugar, de hoje em diante nas, quartas feiras e sabbados de cada semana, ao meio dia, tendo lugar a primeira no sabbado 29 do cor-

ente, na casa da rua Duque Estrada n. 1 (Javeá). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente, que será publicado pela imprensa.

Capital Federal, de 27 julho de 1893. — E eu osé Francesco Pinto de Macedo, escrivão, o escrevi. — *João Climaco Lobato.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos acionistas do Banco das Classes Laboriosas, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de 30 dias, que corrê da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas obrigações, que deoem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virão que, por parte do Banco das Classes Laboriosas, e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Diz o Banco das Classes Laboriosas, estabelecido nesta capital, que os acionistas constantes da relação junta acham-se incursos nas penas do art. 6º dos estatutos do mesmo banco, por haverem deixado de satisfazer nos prazos determinados, diversas entradas de capital de suas acções, apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital, e das prorogações concedidas (documentos ns. 3 e 8); pelo que a administração resolveu promover a acção judicial nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Requer, portanto, que V. Ex. se digne de designar juiz perante quem corraem os termos do processo, sendo ordenada a notificação dos ditos acionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, virem realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e riscos dos mesmos acionistas, applicando-se, na falta de compradores, o disposto no art. 34 do referido decreto n. 434, de 1891, e art. 6º dos estatutos.—Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E.R.M. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1893.—O advogado, *Bento Coelho de Almeida.* Estava uña estampilha de 200 réis devidamente inuñisada.—Despacho.—Ao Sr. Dr. G. Bagli. Rio, 4 de julho de 1893.—*Pitanga.* Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 5 de julho de 1893.—*Salvador Muniz.* Distribuida e Leite em 5 de julho de 1893. *J. Conceição.*—A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Banco das Classes Laboriosas. Lista dos Srs. acionistas que não fizeram as entradas legalmente chamadas: quatro acções, José Fernandes Xavier, (5º, 6º, 7º, 8º) 80\$; 15, Faustino Alves Rolão, idem, 300\$; uma, Maria Amelia Barbosa, idem, 20\$; oito, Manoel Joaquim do Outeiro, idem, 160\$; duas, Azarias Candido de Brito, idem, 40\$; 29, Antonio Jonquin de Araujo Guimarães, idem, 20\$; duas, Oswaldo Antão, idem, 40\$; duas, Estevão José Pires Ferrão Junior, idem, 40\$; uma, Antonio Manoel Baptista Pereira Bastos, idem, 20\$; 50, José Maria Veitias, idem, 1.000\$; quatro, Alfredo de Paula Freitas (6º, 7º e 8º), 30\$; cinco, Luiz Januario Quadros, idem, 75\$; cinco, José Pereira de Sá, idem, 75\$; 10, Zefelino Manoel Gonçalves, idem, 150\$; 10, Dyonisio Gonçalves Barral, idem, 150\$; 100, Caezario P. da Fonseca Costa, idem, 1.500\$; duas, Bernardino Alves, idem, 30\$; 54, Quirino Rodrigues Dias, (7º e 8º), 540\$; duas, Anna Rodrigues Dias, idem, 200\$; uma, Anna, filha de Quirino Rodrigues Dias, idem, 10\$; uma, Stella, filha do mesmo, idem, 10\$; uma, Carmen, filha do mesmo, idem, 10\$;

uma, Raul, filho do mesmo, idem, 10\$; 1.000, Banco da Minas Geraes, caixa filial, idem, 10.000\$; duas, José Gonçalves Machado, idem, 20\$; uma, Alfredo Mayrink de Azevedo, idem, 10\$; 10, Alexandre Dyot, idem, 100\$; duas, Antonio Francisco do Faria, idem, 100\$; cinco, Noemia Monteiro, menor (7º e 8º), 50\$; uma, Ambrosina Carolina do Lago Gomes, idem, 10\$; 50, José Fernandes Pereira, idem, 500\$; 10, Manoel Joaquim Alves Machado, idem, 100\$; uma, Antonio Candido Vieira Pinto, idem, 10\$; 50, José Julio Pereira de Moraes, idem, 500\$; duas, José Felipe Figueira, idem, 20\$; 10, Joanna da Costa Rodrigues, idem, 100\$; uma, Francellina Baptista da Silva, idem, 10\$; cinco, José Antonio de Oliveira Guimarães, idem, 50\$; seis, Ambrosina Godoy do Gouvêa, idem, 60\$; duas, Antonio Mario de Gouvêa, idem, 20\$; duas, Maria Elisa de Gouvêa, idem, 20\$; 20, Antonio Augusto de Carvalho, idem, 200\$; cinco, João E. Moura, idem, 50\$; uma, Maria Luiza Dias, idem, 10\$; uma, Leopoldina da Gloria Dias, idem, 10\$; uma, Anna Clementina dos Anjos, idem, 10\$; uma, Albina Rosa Dias, idem, 10\$; cinco, Antonio Rocha da Silva, idem, 50\$; 30, João Ferreira Pinto, idem, 300\$; 150, Antonio da Terra Pereira, idem, 1.500\$; cinco, A. F. de Sá Rego, idem, 50\$; duas, Zefelino Lemos, idem, 20\$; 25, José M. Nunes Belfort, idem, 250\$; 25, Elisa Romazuera Belfort, idem, 250\$; cinco, Maria Carlota dos Santos Lyrio, idem, 50\$; quatro, Guilherme Peres da Silva, idem, 40\$; 50, Gonçalves Pereira & Comp., idem, 500\$; cinco, José Joaquim Peres da Silva, idem, 50\$; quatro, Rita Vianna Peres da Silva, idem, 40\$; 100, Dias Pereira & Almeida (7º e 8º), 1.000\$; quatro, Alice Peres da Silva, idem, 40\$; quatro, Maria Amelia Peres da Silva, idem, 40\$; quatro, Maria L. Peres da Silva, idem, 40\$; 125, João Alves de Carvalho, idem, 1.250\$; 25, Antonio Winter, idem, 250\$; 50, José Justiniano Rodrigues, idem, 500\$; quatro, Antonio Candido Viveiros, idem, 40\$; quatro, Cypriana Paula Ribeiro de Carvalho, idem, 40\$; 50, padre Elyseu Augusto Ademj's, (8), 250\$; 50, José Ribeiro de Faria, idem, 250\$; uma, C. Etchelarne, idem, 5\$; duas, Cyrillo Ribeiro de Almeida, idem, 10\$; quatro, Joaquim Pedro de Alcantara, idem, 20\$; quatro, Alfredo Mesquita, idem, 20\$; cinco, José Alves Guimarães Cotia, idem, 25\$; 30, Thomaz A. Gusman, idem, 150\$; 10, Francisco Martins Carvalho, idem, 50\$; cinco, Galdino de Souza Soares, idem, 25\$; 10, Manoel Francisco Gomes, idem, 50\$; 20, Manoel Jorge de Oliveira Rocha, idem, 100\$; quatro, Edith Miné, idem, 20\$; duas, Manoel Alberto Miné, idem, 10\$; duas, Casimiro Lopta da Silva, idem, 10\$; duas, Jorge Alberto Vinchon, idem, 10\$; cinco, Serafim José de Carvalho Bastos, idem, 25\$; duas, Dr. Carlos Eiras, idem, 10\$; tres, Alberto Porto, idem, 15\$; 10, Domingos de Lima Ferreira de Brito, idem, 50\$; 20, Luiz Ribeiro Guerra, idem, 100\$; 10, José Bento Carvalho de Oliveira, 50\$; 20, Braz Lopes Pereira (8º) 100\$; uma, Luiz Etchelarne, idem, 5000\$. Pelo que são notificados os acionistas acima descriptos, para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco das Classes Laboriosas as entradas, das suas acções, que se acham em atraso, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação em occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos ao mesmo banco, podendo este, caso ellas não sejam vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diario Official e Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede do banco, e afixados na fórma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditores lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos.

Capital Federal, 10 de julho de 1893. Eu, Joaquim da Costa Leite, escrivão, o subscrevi. —*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Moedas	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	11 11/16	11 3/16
> Par z.....	820	835
> Hamburgo..	1\$011	1\$037
> Italia.....	—	820
> Portugal....	—	402
> Nova York..	—	4320

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Soberanos

Soberanos:..... 20\$300

Apolices

Apolices giraes de 1.000\$, 5 % 1:005\$000
Ditas mudas, idem..... 1:004\$000
Ditas conv. de 1.000\$, 4 %..... 1:126\$000

Bancos

Dito da Republica, 1ª serie..... 140\$000
Dito idem, 2ª serie..... 60\$000
Dito Commercial..... 195\$000
Dito Rural e Hypothecario, 1ª s. 202\$000
Dito da Lavoura e Commercio, 2ª serie..... 40\$000

Companhias

Comp. Jardim Botânico..... 140\$000
Dita Vinça Sapucahy..... 12\$000
Dita Melhoramentos do Brazil.. 25\$500

Capital Federal, 27 de julho de 1893.—*José Claudir da Silva*, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 23 de julho de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

Desde 1.º de mes

Café.....	541.060	12.884.982 kilogr.
Carvão vegetal.....	63.120	1.199.935 >
Couros secos e salgados.....	89.350	309.450 >
Fume.....	1.400	98.310 >
Queijos.....	9.200	230.484 >
Tapioca.....	—	2.400 >
Toucinho.....	—	171.773 >
Diversas.....	12.200	131.840 >

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

EMIÇÃO DE B'NUS

Faço publico que os *bonus* dos valores de 1.000\$ e de 200\$ da 1ª serie e de 1.000\$ da 2ª serie, emitidos de 14 de junho até esta data, são assignados os de 1.000\$ da 1ª serie, de ns. 5.801 a 6.000, 7.601 a 7.800 e 8.201 a 8.600 por I. Pimentel; os de ns. 6.801 a 7.000 e 7.801 a 8.000, por Luiz Alves da Sª Porto, tendo todas também a assignatura de M. P. de Sª Dantas; os de ns. 6.001 a 6.200, 6.401 a 6.800, 7.001 a 7.200, 8.001 a 8.200 e 8.301 a 9.200, por Luiz Alves da Sª Porto; os de ns. 6.201 a 6.400, 7.201 a 7.600, 8.601 a 8.800 e 9.201 a 9.400, por I. Pimentel, tendo todos também a assignatura de Franço Rangel Pestana; os de 200\$, de ns. 3.001 a 3.300, são assignados por M. P. de Sª Dantas e I. Pimentel e os de ns. 2.101 a 2.400 e 2.401 a 2.700 por Franço Rangel Pestana, Luiz Alves da Sª Porto e F. Duval; os de 1.000\$ da 2ª serie de ns. 1 a 300 e 901 a 1.200 por I. Pimentel e 301 a 900 por J. de P. Magalhães Calvê, tendo todos também a assignatura de Franço Rangel Pestana.

Rio, 26 de julho de 1893.—*M. P. de Souza Dantas.*